



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 25 /2022-PMB

FOLHA Nº

01 / 0

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 209/2022-PMB:
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 25 /2022 PMB

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SHOW
ARTÍSTICO DA DUPLA FERNANDO & SOROCABA.**

AUTUAÇÃO

SECRETARIA SOLICITANTE: INDUSTRIA COMÉRCIO E TURISMO

Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.

Em 02 de junho de 2022.


Jose Marcio Urbano
Presidente da Comissão de Licitação



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Rua Frei Rafael Pronner, 1457 - Centro - Bandeirantes - PR
 CEP: 86360-000 CNPJ: 76.235.753/0001-48 Telefone: (43) 3542-4525
 E-mail: rh@bandeirantes.pr.gov.br Site:

02
 9

Solicitação de Compra Nº 184/2022

Solicitante: BRUNO LEONARDO BATISTELLA CASTANHO **Data da Solicitação:** 31/05/2022
Organograma: 13000000000 - SECRETARIA DA INDUSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
Local de Entrega: CONFORME PROJETO BÁSICO
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE PESSOA JURÍDICA JOSE CARLOS DE ASSIS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (DUPLA FERNANDO E SOROCABA) - NO DIA 08/09/2022 - ATRAVÉS DA SECRETARIA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO DE BANDEIRANTES - PR - PARA REALIZAÇÃO DA EXPOBAN NOS DIAS: 08 A 11 DE SETEMBRO DE 2022.
Justificativa: EM ANEXO
Observações:
Desdobramento:
Fundamento Legal:
Justificativa Valores:
Prazo Execução:
Modalidade:

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	26182-1	1,00	UN	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE PESSOA JURÍDICA JOSE CARLOS DE ASSIS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (DUPLA FERNANDO E SOROCABA) - NO DIA 08/09/2022 - ATRAVÉS DA SECRETARIA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO DE BANDEIRANTES - PR - PARA REALIZAÇÃO DA EXPOBAN NOS DIAS: 08 A 11 DE SETEMBRO DE 2022.	180.000,0000	180.000,00

Preço Total: 180.000,00

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
4950 - 13.001.22.661.2201.2161.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA INDUSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO.	00000/000000.01.07 .00.00	180.000,00

Bandeirantes, 31 de Maio de 2022.


 Bruno Leonardo Batistella Castanho
 Port.: 12.650.02021 - 01/01/2021
 Secretário da Indústria,
 Comércio e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

JUSTIFICATIVA TÉCNICA.

Objeto:- Abertura processo de Inexigibilidade de licitação para contratação de Show Artístico da Dupla Fernando & Sorocaba.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

A Lei 8.666/93 estabelece, em seu art. 25, que é inexigível a Licitação sempre que houver inviabilidade de competição, exemplificando algumas hipóteses em seus incisos de I a III. Dentre os exemplos citados, destaca-se a contratação direta em razão de inviabilidade de competição para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo.

JUSTIFICATIVA.

A Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo está viabilizando a realização da EXPOBAN nos dias 08 a 11 de Setembro de 2022 e para a abertura do Evento solicita a contratação do Show Artístico da Dupla Fernando & Sorocaba.

Bandeirantes tem o histórico de cidade acolhedora e de realização de grandes eventos. Nos últimos anos apoiou a realização da Fiaban e Expoiban, em 2020 e 2021 não foi possível a realização por causa do enfrentamento da Pandemia do Covid-19 e até por esse motivo se vê a necessidade de retomar esse tipo de evento.

Justificamos a contratação da Dupla Fernando & Sorocaba, fundamentalmente, pela consagração do mesmo pela opinião pública e crítica especializada, sendo muito conhecido pelos shows que realiza, gozando de excelentes conceitos e aceitação popular. Não paira nenhuma dúvida que FERNANDO & SOROCABA possui reputação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a realizar aos munícipes de Bandeirantes.

A ExpoBan será realizada com Portões abertos a toda população, terá entretenimento e lazer para toda família Bandeirantense. Importante ressaltar que esse tipo de Evento movimenta toda economia local e gerar empregos temporários.

Bandeirantes, 30 de maio de 2.022.

Bruno Castanho
Secretário de Indústria, Comércio e Turismo.

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE ARTISTICA

05

JOSE CARLOS DE ASSIS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS / FERNANDO & SOROCABA

JOSE CARLOS DE ASSIS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, inscrita no CNPJ. 43.706.788/0001-69, com sede na Avenida Jandira, nº 452, Indianópolis, São Paulo, SP, CEP: 04080-002, representada pelo Sr. JOSE CARLOS DE ASSIS, inscrita no CPF sob o nº 416.164.998-34, doravante denominada **AGENCIADORA** ou **EMPRESARIA**; e do outro lado a dupla **FERNANDO & SOROCABA**, representados por **FERNANDO FAKRI DE ASSIS**, em artes (**SOROCABA**), inscrito no CPF. Sob nº 219.427.648-39 e RG. 33.328.328-4 e **FERNANDO ZORZANELLO BONIFACIO**, em Artes (**FERNANDO**), inscrito no CPF. Sob nº 775.484.772-87 e RG. 812.050 doravante denominados **AGENCIADOS**, em conjunto,

CLAUSULA PRIMEIRA: Por este contrato com fulcro na Lei 8.666/93 inciso 111 do artigo 25 o presente contrato tem como **OBJETO** a parceria comercial firmada em caráter de exclusividade em favor **AGENCIADORA**, pelo prazo de 02 (dois) anos a contar da data de assinatura, de agenciamento, representação, assessoria, consultoria e divulgação artística, bem como a cessão com exclusividade dos direitos patrimoniais dos **AGENCIADOS** que integram a dupla "**FERNANDO & SOROCABA**" divulgação e comercialização de suas músicas, shows, apresentações, CD's/DVD's, fonogramas e videofonogramas, ou em qualquer formato existente ou que venha a ser criado, junto às produtoras, gravadoras, agências publicitárias, casas noturnas, bares, casas de shows, emissoras de rádio e televisão e similares, em todo território nacional e no exterior, comprometendo-se a representar os **AGENCIADOS** e promover sua divulgação, veiculação junto aos mercados citados, sendo também responsável pela divulgação, distribuição, e comercialização da imagem, voz e produtos dos **AGENCIADOS**, podendo para tanto assinar contratos, recebidos, emitir notas fiscais, em todo território nacional e no exterior.

E por estarem assim de pleno acordo com os termos e condições deste instrumento, assinam o presente em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

São Paulo, SP 25 de Outubro de 2021.

AGENCIADOS:

FERNANDO FAKRI DE ASSIS

FERNANDO ZORZANELLO BONIFACIO

AGENCIADORA / EMPRESARIA:

JOSE CARLOS DE ASSIS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

Testemunhas:

Nome: Fernando Fakri de Assis

RG: 33.328.328-4

Nome: Fernando Zorzanello Bonifacio

RG: 812.050

S. n.º 06

4

Priscila de Castro Teixeira Pinto Lopes Agapito
TABELA DE DÍVIDAS TITULAR

Reconheço por semelhança as firmas de: (1) FERNANDO FAKRI DE ASSIS, (1) FERNANDO ZORZANELLO BONIFACIO e (1) JOSE CARLOS DE ASSIS, em documento com valor econômico, dou fe.
São Paulo, 25 de outubro de 2021. (Ord 3: Total R\$ 31,05)
Em Teste da verdade. Cód. [2012465615052900148692 - 063431]

ADILAMAR F. DA SILVA S. SALVADORE - Escrevente Autorizada
Selo(s): 2 Atas: AA - 0382386 T. Atos: AA - 0027292

112953 112953 112953
FIRMA VALOR ECONÔMICO
C21083AA0382386 C11083AA0827292

07
p

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2263360276

FERNANDO ZORZANELLO BONIFACIO



DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
912050 RO RO

CPF
775.484.772-87 DATA NASCIMENTO
21/04/1984

PLACAÇÃO
SERGIO ARANTES
BONIFACIO
FILOMENA ZORZANELLO
BONIFACIO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO 03458176820 VALIDEZ 03/11/2031 1ª HABILITAÇÃO 15/12/2004



PROIBIDO PLASTIFICAR
2263360276

REMARKS

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL GOIANIA, GO DATA EMISSÃO 04/11/2021

Marcelo Ribeiro Silva - Presidente do DETRAN-GO
ASSINATURA DO PRESIDENTE

112383
AUTENTICAÇÃO
AU1083A10233278
51480476750
GO153250475

GOIÁS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁFICO
CARTeira NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1806100075

Nome: **BERNARDO FAKRI DE ASSIS**

CPF: **33328329-5** SESEX: **M**

CPF: **219.427.648-39** DATA NASCIMENTO: **15/09/1980**

Patrono: **JOSE CARLOS DE ASSIS**

**RENATA MARIA NOGUEIRA
FAKRI DE ASSIS**

PERMISSÃO: **D**

VALIDADE: **27/03/2024**

NP REGISTRO: **00880077518**

DATA EMISSÃO: **30/09/1988**

COPIA DE C.T.P. DA CAPITAL
DE SÃO PAULO INTERMEDIADA POR
CÓPIA REPRODUZIDA EXTRA-
NESSAS ROTAS CONFORME ORIGINAL
APRESENTADO, ROTEIRO.

07 MAR 2020

COM SELO DE AUTENTICIDADE
AB2383
AU1083A10236159

Observações:

ASSINATURA DO PORTADOR

DATA EMISSÃO: **28/03/2019**

LOCAL: **SANTO ANDRÉ, SP**

81100505435
SP953217844

PROIBIDO PLASTIFICAR
1806100075

SÃO PAULO

08
P

09
p

Bandeirantes, PR, 02 de junho de 2022

OFÍCIO Nº 001/2022 – MTM

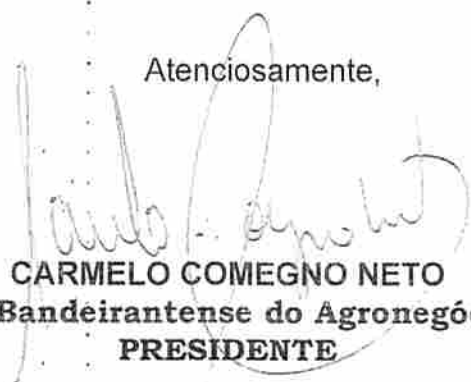
ASSUNTO: EXPOBAN/2022.

Prezado Senhor,

Vimos por meio deste, informar a quem interessar que todas as despesas referentes a produção local de todos os artistas que irão se apresentar na EXPOBAN/2022, serão exclusivamente por conta da ABAREX - Associação Bandeirantense do Agronegócio Rural e Exposição, que na oportunidade estará a frente da organização da referida exposição.

Renovo meus protestos com elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


CARMELO COMEGNO NETO

ABAREX - Associação Bandeirantense do Agronegócio Rural e Exposição
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.
Jaelson Ramalho Mata
Prefeito Municipal de Bandeirantes
Nesta


06/06/22

São Paulo, 18 de Maio de 2022.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

PROPOSTA

Segue proposta para realização do show da dupla Fernando & Sorocaba.

DATA: 08/09/2022

CIDADE: BANDEIRANTES/PR

APRESENTAÇÃO ARTÍSTICAS: R\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Reais)

INCLUSO NO VALOR: Cachê, transporte do ônibus, carreta, diária de alimentação e Impostos.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento deverá ser efetuado através de depósito bancário nas seguintes condições:

R\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Reais) no dia 01/09/2022, através de Transferência Bancária (TED).

CONTA PARA DEPOSITO:

Banco Santander

AG- 4790 - CONTA – 13004126-3

CNPJ: 43.706.788/0001-69

JOSE CARLOS DE ASSIS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

POR CONTA DO CONTRATANTE:

- Hospedagem p/ equipe e artistas
- Rider (palco, Som, Luz)
- 16 (dezesesseis) carregadores
- Translado 02 vans e 02 carros executivos
- Estrutura e Mobília de Camarim Octanorm (5x5m)
- Abastecimento de Camarim
- Geradores
- Segurança
- ECAD

JOSE CARLOS DE ASSIS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
p.p. Renata Maria Nogueira Fakri de Assis
CPF: 064.218.898-08

JOSE CARLOS DE ASSIS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
Rua Jandira, 452 – Moema - São Paulo/SP
Fone 11 5054-9393

ARTISTA CONSAGRADO

CONTRATAÇÃO – REQUISITOS – INEXIGIBILIDADE – LICITAÇÃO

PROCESSO Nº : 548710/19
ASSUNTO : CONSULTA
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS
INTERESSADO : ALESSANDRO RIBEIRO, HENRIQUE CEZAR ROCHA DE LIMA
RELATOR : CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 761/20 - TRIBUNAL PLENO

EMENTA: Consulta. Contratação de profissional do setor artístico. Inexigibilidade de licitação. Art. 25, III, da Lei de Licitações. Decisões não vinculantes desta Corte. Necessidade de demonstração da consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública, mediante justificativa escrita, baseada em informações documentadas. Verificação da viabilidade fiscal do gasto. Justificativa do valor e comprovação da regularidade fiscal do contratado.

1 DO RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pelo Município de Leopólis, subscrita por se Prefeito Municipal, Sr. Alessandro Ribeiro, na qual questiona:

- 1 – É possível a contratação por inexigibilidade de licitação de Dupla Sertaneja local para animação de Festa de Rodeio Municipal, levando em consideração o gosto local e o interesse no incentivo a artistas locais?
- 2 – O que esse E. Tribunal entende por profissional artístico consagrado pela crítica especializada ou opinião pública? Existem critérios objetivos a serem seguidos?

Ao expediente foi anexado parecer jurídico, juntado na peça 4, no seguinte sentido:

Assim, quanto à possibilidade de contratação por inexigibilidade de licitação de Dupla Sertaneja local para animação de Festa de Rodeio Municipal entendemos que é possível, com a finalidade de incentivo a artistas locais, desde que seja demonstrada a consagração pela crítica especializada ou opinião pública mediante documentos, ampla pesquisa com a população de modo que fique comprovado o cumprimento dos critérios legais.
(...)

No que tange ao entendimento do que seria “profissional artístico consagrado pela crítica especializada ou opinião pública” e os critérios objetivos a serem seguidos, entendemos ser consagrado pela crítica especializada ou opinião pública o profissional artista que seja reconhecido por exemplo em recortes de jornal, fotos, mídia, comprovando sua atuação no mercado, bem como na rede mundial de computadores e entre outros elementos, requisito que possui certa margem de subjetividade.

Em juízo de admissibilidade, por meio do Despacho nº 1124/19, a consulta foi recebida apenas quanto ao segundo questionamento, porquanto preenchidos os requisitos previstos nos arts. 38 e 39, da Lei Complementar estadual nº 113/2005.

O primeiro quesito deixou de ser conhecido, na medida em que versa sobre caso concreto, uma vez que a resposta necessariamente deveria levar em consideração peculiaridades locais.

Seguindo o trâmite regimental, os autos foram remetidos à Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca, que, na Informação nº 99/19, atestou a inexistência de decisões com efeito normativo sobre o tema. Inobstante, colacionou diversos julgados deste Tribunal que abordam alguns aspectos da questão posta.

Em atenção ao disposto no art. 252-C, do Regimento Interno, os autos foram remetidos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização que, no Despacho nº 1104/19, informou que a decisão a ser proferida não gera impactos imediatos em sistemas ou em fiscalizações realizadas pelas Coordenadorias.

Em instrução do feito, a Coordenadoria de Gestão Municipal emitiu o Parecer nº 138/20, pela resposta ao questionamento nos seguintes termos:

Profissional artístico consagrado é aquele artista, que vive de sua arte, não necessitando de outra fonte de renda, e que, além de meramente conhecido, tem sucesso, ou seja, é aclamado e aprovado, quer pela crítica especializada, que pela opinião pública.

Há critérios objetivos que devem ser seguidos para a identificação de um artista consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A consagração pela crítica especializada – assim considerada, o conjunto de pessoas que estão presentes no meio cultural e artístico, nele exercendo influência na produção e divulgação de bens culturais expondo suas análises e opiniões abalizadas – pode ser identificada, através da publicação por qualquer meio de tais análises e opiniões, nas quais haja aprovação do artista.

A consagração pela opinião pública pode ser identificada pelo número de vendas – ou downloads ou qualquer outra forma identificável de consumo – de músicas, álbuns, peças e demais produtos de arte, número de shows, de ingressos vendidos e pagos, pelo valor de ingressos e de shows, número de seguidores e fãs identificados nas redes sociais e mídias alternativas e convencionais, existências de fã-clubes e outras evidências de aprovação e sucesso do artista.

Importante destacar que a comprovação da consagração do artista não se dá apenas pela existência de um desses elementos, de forma isolada, mas pela análise do conjunto probatório exigido pelo gestor. Parece-nos razoável concluir que a presença de ao menos cinco desses elementos autoriza a conclusão pela consagração do artista.

Ausentes tais elementos, não restaria justificada a contratação do artista, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso III do art. 25 da Lei nº 8.666/93, nada impedindo a concorrência, por exemplo, por meio de concurso previsto na mesma lei.

Por sua vez, o Ministério Público de Contas, no Parecer nº 40/20, balizado nas decisões proferidas por esta Corte atinentes à matéria ora tratada, manifestou-se pela resposta à consulta nos seguintes termos:

a contratação de artista pelo Poder Público por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, III, da Lei nº 8.666/93, demanda a satisfação dos seguintes requisitos: (i) formalização do acordo diretamente com o artista ou com representante/empresa que detenha poderes exclusivos de agenciamento; (ii) demonstração objetiva da consagração

do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública, o que deve ser promovido por meio de justificação escrita, contendo, exemplificativamente, o número de shows já realizados, existência de perfil profissional em redes sociais, quantidades de seguidores etc., a depender das peculiaridades e do porte do evento; (iii) justificação do valor do contrato; (iv) demonstração da regularidade fiscal do contratado.

É o relatório.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Em conformidade com o entendimento esposado no parecer ministerial, as decisões desta Corte afetas à matéria¹, em que pese não sejam dotadas de força normativa, balizam e oferecem parâmetros para a resposta ao questionamento objeto da presente consulta.

O quesito formulado versa sobre dúvida na aplicação do art. 25, III, da Lei nº 8.666/93, que dispõe ser inexigível a licitação “para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada”.

Sobre essa questão, tive oportunidade de me manifestar por ocasião do julgamento da Tomada de Contas Extraordinária nº 581616/15 (Acórdão nº 1526/16-S1C), em que, além de tratar de aspectos relativos ao “*empresário exclusivo*”, a que se refere o citado dispositivo legal, abordaram-se critérios para a escolha dos artistas – consagração pela crítica ou pela opinião pública – e a necessidade de justificação do preço pago.

Relativamente ao primeiro aspecto – critérios para escolha da banda – consignou-se na mencionada decisão que

a consagração dos artistas tem estreita vinculação com as peculiaridades do interesse que se busca satisfazer, em especial, quando se trata de festa popular de pequena comunidade do interior, hipótese em que, mesmo sem renome nacional, seria perfeitamente razoável considerar as bandas que tenham aceitação na região como apropriadas para a escolha.

De acordo com a doutrina do professor Marçal Justen Filho², citada naquela decisão, o requisito legal busca evitar contratações arbitrárias, “*em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualquer virtude*”.

Nesse contexto, imperioso concluir que a exigência legal para contratação de profissional de setor artístico de que este possua consagração perante a crítica especializada ou pela opinião pública tem o intuito de afastar as escolhas arbitrárias e pessoais do gestor, devendo ser demonstrado, mediante justificativa escrita e documentos comprobatórios, que a escolha do artista se coaduna com o porte e o tipo de evento em que ocorrerá a apresentação.

1 Indicadas na Informação nº 99/19 da Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca (peça 8).

2 Comentários à lei e licitações e contratos administrativos. Dialética: São Paulo, 2009, p. 367.

No que tange aos critérios para aferição de consagração perante a crítica especializada ou opinião popular, corroboro com o opinativo ministerial que diverge, em parte, da manifestação da unidade técnica, nos seguintes termos:

Assim, embora de fato exista certa margem de discricionariedade, a contratação deverá ser justificada, com a demonstração de que os artistas contratados possuem alguma forma de respaldo, seja perante a crítica especializada ou perante a opinião popular. Para tanto, poderão ser adotados os critérios ventilados pela CGM, como número de shows já realizados, existência de perfil profissional em redes sociais e quantidade de seguidores etc.

No entanto, não há fundamento legal para a exigência de demonstração de um número mínimo de elementos, como proposto pela unidade técnica, cabendo ao gestor, diante das peculiaridades concretas, exercitar adequadamente sua competência discricionária, de acordo com seu juízo de razoabilidade, frisando-se, no entanto, que a justificação é passível de controle pelas esferas cabíveis, inclusive por este Tribunal de Contas.

Da mesma forma, inexistente fundamento legal a exigir que o artista contratado seja profissional que não dependa de outra fonte de renda. Ora, como já delineado acima, eventos locais, de pequena abrangência, podem demandar a contratação de artistas de expressão meramente regional, que ainda não ostentem situação profissional consolidada que lhes permita sobreviver exclusivamente da arte. Portanto, esta sugestão da CGM não pode ser adotada como premissa abstrata a orientar a resposta à consulta.

Previamente à análise dos demais requisitos indicados pelo douto Ministério Público de Contas, importante acrescentar que todas as contratações dessa natureza, por não se relacionarem, via de regra, às áreas de atuação prioritária do Poder Público, como saúde, educação e assistência social, devem ser sempre precedidas de uma criteriosa análise fiscal quanto à viabilidade da realização das respectivas despesas, sob o crivo da razoabilidade e da ponderação de valores, evitando-se, a todo custo, o dispêndio de recursos públicos quando insuficientes para os gastos de natureza obrigatória e em programas e ações nas referidas áreas prioritárias.

Superada essa análise, não se pode olvidar, que o procedimento de inexigibilidade de licitação deve estar instruído, de acordo com o disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei de Licitações³, com a justificativa do preço, de modo a demonstrar que o valor pago guarda consonância com os valores de mercado, a fim de evitar possível superfaturamento.

3 Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Sobre a necessidade de justificação do preço contratado, ensina Marçal Justen Filho⁴:

A razoabilidade do preço deverá ser verificada em função da atividade anterior e futura do próprio particular. O contrato com a Administração Pública deverá ser praticado em condições econômicas similares com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional. Não é admissível que o particular, prevalecendo-se da necessidade pública e da ausência de outros competidores, eleve os valores contratuais.

Por derradeiro, conforme bem pontuado pelo Ministério Público de Contas, no Acórdão nº 3348/19 – Tribunal Pleno, proferido na Tomada de Contas Extraordinária nº 518706/19, relatado pelo Conselheiro Artagão de Mattos Leão, consignou-se que as contratações de artistas por inexigibilidade exigem a comprovação da regularidade fiscal dos contratados, nos termos do art. 27, IV, e art. 29, ambos da Lei nº 8.666/93⁵.

Em face do exposto, VOTO no sentido de que este Tribunal Pleno conheça parcialmente a presente consulta e responda-a nos seguintes termos:

A contratação de profissional do setor artístico, com base no art. 25, III, da Lei nº 8.666/93, por inexigibilidade de licitação, exige a demonstração da consagração perante a crítica especializada ou pela opinião pública por meio de justificativa escrita e documentos comprobatórios, com o intuito de afastar as escolhas arbitrárias e pessoais do gestor, devendo, depois de verificada, de forma criteriosa, sua viabilidade sob o ponto de vista fiscal, coadunar-se com o porte e o tipo do evento em que ocorrerá a apresentação, inclusive, com a justificativa de preço, de que trata o art. 26, parágrafo único, inciso III, da mesma lei e a comprovação da regularidade fiscal dos contratados, nos termos do art. 27, IV, e art. 29, também da Lei de Licitações.

4 Comentários à lei e licitações e contratos administrativos. Dialética: São Paulo, 2009, p. 377

5 Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV - regularidade fiscal e trabalhista;

V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

V - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943

Após o trânsito em julgado da decisão, remetam-se os autos à Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca para os registros pertinentes, no âmbito da competência definida no Regimento Interno, e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

3 DA DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em conhecer parcialmente a presente consulta, uma vez presentes os pressupostos de admissibilidade, para, no mérito, responde-la nos seguintes termos:

I - a contratação de profissional do setor artístico, com base no art. 25, III, da Lei nº 8.666/93, por inexigibilidade de licitação, exige a demonstração da consagração perante a crítica especializada ou pela opinião pública por meio de justificativa escrita e documentos comprobatórios, com o intuito de afastar as escolhas arbitrárias e pessoais do gestor, devendo, depois de verificada, de forma criteriosa, sua viabilidade sob o ponto de vista fiscal, coadunar-se com o porte e o tipo do evento em que ocorrerá a apresentação, inclusive, com a justificativa de preço, de que trata o art. 26, parágrafo único, inciso III, da mesma lei e a comprovação da regularidade fiscal dos contratados, nos termos do art. 27, IV, e art. 29, também da Lei de Licitações;

II - determinar, após o trânsito em julgado da decisão, a remessa dos autos à Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca para os registros pertinentes, no âmbito da competência definida no Regimento Interno, e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Tribunal Pleno, 13 de maio de 2020 – Sessão Ordinária (por Videoconferência) nº 10.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente



21/02/2022

0055254691

S. 12

17

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS****CERTIDÃO Nº: 5353247****FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 20/02/2022, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

JOSE CARLOS DE ASSIS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, CNPJ: 43.706.788/0001-69, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2022. ✓

PEDIDO Nº:

0055254691





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

18
S. 171
J

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JOSE CARLOS DE ASSIS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ: 43.706.788/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:18:01 do dia 13/04/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/10/2022. ✓

Código de controle da certidão: **CCE2.631C.AD1B.70BC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0398436 - 2022

CPF/CNPJ Raiz: 43.706.788/

Contribuinte: JOSE CARLOS DE ASSIS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

Liberação: 02/05/2022

Validade: 29/10/2022 ✓

Tributos Abrangidos:

Imposto Sobre Serviços - ISS

Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento

Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA

Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE

Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (Incidência a partir de Jan/2011)

Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 7.075.600-7- Início atv :29/09/2021 (AV JANDIRA, 452 - CEP: 04080-002)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010, Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 17:28:57 horas do dia 05/05/2022 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: F77A300A

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado
de São Paulo

20
p

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 43.706.788/0001-69

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

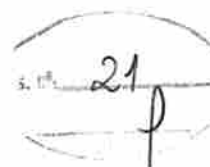
Certidão nº 22040265839-40

Data e hora da emissão 13/04/2022 17:19:14 ✓

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no site
www.pfe.fazenda.sp.gov.br

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: JOSE CARLOS DE ASSIS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 43.706.788/0001-69

Certidão nº: 11780613/2022

Expedição: 13/04/2022, às 17:21:23

Validade: 10/10/2022 - 180√(cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que JOSE CARLOS DE ASSIS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 43.706.788/0001-69, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir

S. nº: 22
f**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 43.706.788/0001-69**Razão Social:** JOSE CARLOS DE ASSIS PRODUÇÕES ARTÍSTICA**Endereço:** AV JANDIRA / INDIANÓPOLIS / SÃO PAULO / SP / 04080-002

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/05/2022 a 16/06/2022**Certificação Número:** 2022051802491713810006

Informação obtida em 02/06/2022 10:32:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

DECLARAÇÃO DE ALVARÁ

A empresa **JOSE CARLOS DE ASSIS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS**, pessoa jurídica de direitos, inscrita no CNPJ sob nº 43.706.788/0001-69, estabelecida a AV. Jandira, N° 452, Bairro: Indianópolis, Município São Paulo – SP, Cidade de São Paulo (SP), CEP: 04080-002, doravante denominada Empresa, neste ato representada por se(S) sócio(s) que adiante subscrevem: **JOSE CARLOS DE ASSIS**, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº **416.164.998-34** e no RG nº 5.020.843-3, reside e domiciliado a cidade de São Paulo – SP, sócio administrador da empresa acima identificada;

DECLARO, sob as penas da lei, não possuir licença de funcionamento para a Empresa, seja alvará de Funcionamento ou Auto de Licenciamento, em virtude de estar enquadrado em uma das hipóteses de dispensa, nos termos da legislação (Lei nº 10.205/1986 e Decretos 49.969/2008 e 51.044/2009, todos do município de São Paulo).
Comprometo – me ainda a monitorar eventual alteração de legislação no tocante a dispensa de licença de funcionamento para a Empresa e garantir o respectivo cumprimento desta legislação.

Por este motivo, **ASSUMO** total responsabilidade por eventuais problemas futuros, garantindo a veracidade das informações acima, respondendo integralmente civil, administrativa e inclusive criminalmente, nos termos do art. 299, do código penal, se comprovada a falsidade ou inexactidão da declaração ora prestada, respondendo também em caso de alteração de legislação e não cumprimento de eventual obrigação.

Sendo o que havia para informar e declarar, subscrevo.

São Paulo (SP), 19 de Outubro de 2021.

23ª TABELIA
DE NOTAS

Priscila de Castro Teixeira Pinto Lopes Agapito
TABELIA DE NOTAS TITULAR
Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) JOSE CARLOS DE ASSIS, em documento sem valor econômico, dou fé.
São Paulo, 19 de outubro de 2021. (Ord 1: Total R\$ 6,75)
Em Teste da verdade. Cód. 12800161611335800308188 – 06343111

ADILAMAR F. DA SILVA S. SALVADOR
Escritor Autorizado
Cód(e): 1 Ato: AA – 0967464

Jose Carlos de Assis
CPF: 416.164.998-34

JOSE CARLOS DE ASSIS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
Av. Jandira, 452 – Moema - São Paulo/SP
Fone 11 5054-9393

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa **JOSE CARLOS DE ASSIS PRODUCOES ARTISTICAS**, CNPJ:
43.706.788/0001-69, com sede na Av. Jandira 452, Moema, São Paulo/SP, declara
sob as penas da lei que:

- a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Federal e Estadual;
- inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente e processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- tem disponibilidade de recursos humanos e materiais, equipamentos e ferramentas necessários ao cumprimento e efetiva entrega do objeto desta licitação.

Por ser verdade, firma a presente declaração em uma via.

São Paulo, 17 de Dezembro de 2021.



JOSE CARLOS DE ASSIS PRODUCOES ARTISTICAS
p.p. Renata Maria Nogueira Fakri de Assis
CPF: 064.218.898-08

DECLARAÇÃO DE TRABALHO DE MENOR

A empresa **JOSÉ CARLOS DE ASSIS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS**, inscrita no CNPJ/MF sob número **43.706.788/0001-69**, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (o) **José Carlos de Assis**, portador (a) da Carteira de Identidade nº **5.020.843-3 SSP/SP** e do CPF nº **416.164.998-34**, **DECLARA**, para fins do disposto do inciso V art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.654, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

São Paulo (SP), 19 de Outubro de 2021.

Priscila de Castro Teixeira Pinto Lopes Agapito
TABELA DE NOTAS TITULAR
Avenida Adria: 308 | Cep: 04075-021
Moema - SP | Tel: (11) 5054-9393

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) JOSE CARLOS DE ASSIS, em documento sem valor econômico, dou fé.
São Paulo, 19 de outubro de 2021. (Ud 1: Total R\$ 6,75)
em test. da Verdade. Cód. [2001187611335000300100 - 063430]

ADILAMAR F. DA SILVEIRA S. SALVADORE - Escrivão Autorizada
Selo(s): 1 Ato: AA - 0957463



JOSÉ CARLOS DE ASSIS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

José Carlos de Assis
CPF: 416.164.998-34

Termo de Vedação de Conduta

Eu **JOSE CARLOS DE ASSIS** responsável pela empresa **JOSE CARLOS DE ASSIS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **43.706.788/0001-69** representante exclusiva do (a) artista/banda **FERNANDO & SOROCABA** declaro estar ciente e dar conhecimento ao (s) artista (s) da vedação de qualquer ato promocional de cunho político ou comercial, bem como de incitação da mesma natureza durante sua apresentação musical, devendo se restringir aos atos inerentes para a consecução do objeto licitado, conforme convênio firmado com o Ministério do Turismo.

São Paulo (SP), 19 de Outubro de 2021.


JOSE CARLOS DE ASSIS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
JOSE CARLOS DE ASSIS



JOSE CARLOS DE ASSIS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
Av. Jandira, 452 - Moema - São Paulo/SP
Fone 11 5054-9393



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

27
9

NUMERO DE INSCRIÇÃO
43.706.788/0001-69
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
29/09/2021

NOME EMPRESARIAL

JOSE CARLOS DE ASSIS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
ME

CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

90.01-9-02 - Produção musical (Dispensada *)

CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

58.11-5-00 - Edição de livros (Dispensada *)

59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música (Dispensada *)

73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação (Dispensada *)

77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais (Dispensada *)

82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (Dispensada *)

90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação

CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO

AV JANDIRA

NUMERO

452

COMPLEMENTO

ANDAR 1 SALA 03

CEP

04.080-002

BAIRRO/DISTRITO

INDIANÓPOLIS

MUNICÍPIO

SAO PAULO

UF

SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO

EDILEUZA@FSPRODUÇOESARTISTICAS.COM.BR

TELEFONE

(11) 5051-7376

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

29/09/2021

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 13/04/2022 às 15:18:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL JOSE CARLOS DE ASSIS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA		TIPO JURÍDICO LIMITADA UNIPESSOAL (M.E.)	
NIRE 35237862459	CNPJ 43.706.788/0001-69	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 35237862459	DATA DO ARQUIVAMENTO 29/09/2021

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 01/10/2021	HORA DE EXPEDIÇÃO 14:37:26	CÓDIGO DE CONTROLE 159786446

A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODERAM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 01/10/2021 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – GISELA SIMIEMA CESCHIN, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.



29
p

Requerimento Capa

SEQ. DOC
01
01

Protocolo Redesim

SPP2131524653



DADOS CADASTRAIS

ATO(5) Constituição Normal; Enquadramento de Microempresa - ME		
NOME EMPRESARIAL JOSE CARLOS DE ASSIS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA		PORTE ME
LOGRADOURO AVENIDA JANDIRA		NÚMERO 452
COMPLEMENTO ANDAR 1 SALA 03	BAIRRO/DISTRITO INDIANÓPOLIS	CEP 04080002
MUNICÍPIO SÃO PAULO		UF SP
E-MAIL EDILEUZA@FSPRODUÇÕESARTÍSTICAS.COM.BR		TELEFONE
NÚMERO EXIGÊNCIA (5) SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR	CNPJ - SEDE	NIRE - SEDE
IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO/ASSINANTE DO REQUERIMENTO CAPA NOME: JOSE CARLOS DE ASSIS - Sócio-Administrador DATA ASSINATURA: ASSINATURA:		VALORES RECOLHIDOS DARE R\$ 165,81 DARF Isento

CLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO JUNTA COMERCIAL ESCRITÓRIO REGIONAL 01-SP 07:09 29 SET 2021	OBSERVAÇÕES:
---	--------------

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA RESPONSABILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 37, §5º, DECRETO 1.800/96

PROTOCOLO

28/09/2021

Página 1 de 1



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35237862459 em 28/09/2021 da empresa JOSE CARLOS DE ASSIS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, protocolado sob o nº SPP2131524653. Autenticação: validar a autenticidade do registro em: <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo, GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/10/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Autenticação: 159786446. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br/.

30
p

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
UNIPESSOAL**

JOSÉ CARLOS DE ASSIS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Pelo presente instrumento particular de contrato social, o abaixo assinado, senhor:

JOSÉ CARLOS DE ASSIS, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 28/06/1951, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 5.020.843-3 SSP/SP e do CPF nº 416.164.998-34, residente e domiciliado neste município de São Paulo, estado de São Paulo à Rua Dom Henrique, nº 645 – Jardim Luzitânia - CEP: 04032-120;

De acordo com a medida provisória nº 881 de 30/04/2019, convertida na Lei 13.874 de 20/09/2019, que incluiu o parágrafo único no artigo 1.052 do código civil, resolve promover a constituição de uma sociedade limitada unipessoal que se regerá pelas seguintes cláusulas:

I – DENOMINAÇÃO E SEDE

A sociedade limitada unipessoal tem como razão social: **JOSÉ CARLOS DE ASSIS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA** e tem sua sede no município de São Paulo - estado de São Paulo, à Avenida Jandira, nº 452 – 1º Andar – Sala 03 – Indianópolis - CEP: 04080-002, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou escritórios no país ou exterior.

II - OBJETIVO SOCIAL

A empresa tem por objetivo social:

Produção de eventos musicais e artísticos em geral, bem como a organização de shows e eventos, locação de equipamentos musicais e de iluminação, divulgação de patrocínios, edição de músicas e letras de músicas, o registro e a cessão de direitos autorais de composições musicais, bem como a gestão de direitos autorais e obras literárias e produção musical.

III – DURAÇÃO

A sociedade limitada unipessoal iniciou as atividades em 28/09/2021 e sua duração é por tempo indeterminado.

IV - REPRESENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

A sociedade limitada unipessoal será representada e administrada, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, com plenos e gerais poderes pelo sócio único **JOSÉ CARLOS DE ASSIS**.

isoladamente, podendo nomear procuradores para representá-lo, dentre outras atribuições:

I – Representar a sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, perante terceiros, repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais;

II – Administrar os negócios sociais em geral e praticar, para tanto, todos os atos necessários ou relacionados ao objeto social da sociedade até o limite estabelecido no parágrafo segundo, dispondo, dentre outros poderes, dos necessários para:

a) Zelar pela observância da lei e deste contrato social e pelo cumprimento das deliberações tomadas;

b) Administrar os negócios sociais, podendo celebrar contratos, assinar documentos, movimentar contas bancárias e emitir, aceitar e endossar cheques relativos e duplicatas;

III - Comprar, vender, permutar, onerar a título de garantia ou, por qualquer outra forma, adquirir ou alienar bens imóveis da sociedade, determinando os respectivos preços, termos e condições;

IV – Celebrar contratos de financiamento ou empréstimo com qualquer instituição, em especial instituições financeiras ou administradoras de crédito;

V – Efetuar doações, conceder fiança ou aval, bem como qualquer outro ato de natureza gratuita que comprometa ou possa comprometer patrimonialmente a sociedade;

VI – Renunciar ou dispor, de qualquer forma, a quaisquer direitos de que a sociedade seja titular.

PARÁGRAFO ÚNICO: São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos praticados pelo administrador, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social da sociedade limitada unipessoal.

V - CAPITAL SOCIAL

O capital social totalmente integralizado e subscrito, neste ato em moeda corrente nacional, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, detido em sua totalidade pelo sócio único:

SÓCIO	QUOTAS	R\$	%
JOSÉ CARLOS DE ASSIS	10.000	10.000,00	100%
TOTAL	10.000	10.000,00	100%

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas e o mesmo responde solidariamente pela integralização do capital social, conforme artigo 1052 do Código Civil.

VI - HONORÁRIO DOS SÓCIOS

A título de honorários o sócio único terá direito a uma retirada mensal, em conformidade com a legislação do Imposto de Renda, em valor a ser fixado.

VII - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do sócio único, o qual fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

VIII - LUCROS SOCIAIS

O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. Serão levantados balanços gerais, correspondentes aos exercícios sociais, devendo o lucro verificado, após as deduções legais, ser distribuído ao sócio na proporção de suas quotas ou deixados em lucros suspensos.

IX - DISSOLUÇÃO OU LIQUIDAÇÃO

A retirada do sócio único não acarretará a dissolução da sociedade. No falecimento ou na interdição do sócio único, a sucessão dar-se-á por alvará judicial ou na partilha, por sentença judicial ou escritura pública de partilha de bens, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros e sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor dos seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificando em balanço especialmente levantado para este fim.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sociedade limitada unipessoal poderá dissolver-se por livre e espontânea vontade do sócio, respondendo pelo limite do capital social e se houver patrimônio líquido o mesmo receberá o valor correspondente as suas quotas em relação ao patrimônio apurado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao sócio.

X - DESIMPEDIMENTO DO SÓCIO

O sócio único e administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

XI - ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Quando houver modificação do contrato social, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra, terá o sócio único o direito de retirar-se da sociedade nos trinta dias subsequente à reunião, aplicando-se no silêncio do contrato social antes vigente, o disposto no art. 1.031 do código civil.

E, por expressão da verdade, nomeia o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas sobre o contrato que assina em 01 (uma) via.

São Paulo, 28 de setembro de 2021.



JOSÉ CARLOS DE ASSIS



34
f

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO
À Junta Comercial do Estado de São Paulo

NOME					
JOSE CARLOS DE ASSIS					
NACIONALIDADE			ESTADO CIVIL		
BRASILEIRO			Casado (a)		
CPF	COR OU RAÇA	IDENTIFICAÇÃO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EMISSOR	UF
41616499834	Sem Declaração	50208433	13/08/2020	SSP	SP
DOMICILIADO (A)				NÚMERO	
DOM HENRIQUE				645	
BAIRRO / DISTRITO				CEP	
JARDIM LUZITANIA				04032120	
COMPLEMENTO					
MUNICÍPIO				UF	
São Paulo				SP	
Declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; Ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.					
NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIO/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL					
LOCALIDADE	São Paulo		DATA	28/09/2021	
NOME	JOSE CARLOS DE ASSIS		ASSINATURA		

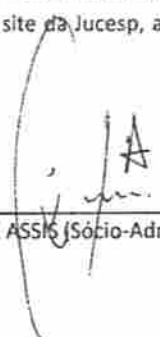


DECLARAÇÃO

Eu, JOSE CARLOS DE ASSIS, portador do Documento de Identificação nº 50208433, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob nº 41616499834, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa JOSE CARLOS DE ASSIS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) AVENIDA JANDIRA, 452 ANDAR 1 SALA 03 - Bairro: INDIANÓPOLIS, São Paulo - SP CEP 04080002, **NÃO PODERÁ EXERCER** suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.



JOSE CARLOS DE ASSIS (Sócio-Administrador)
50208433



36
f

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - ME

NOME EMPRESARIAL		NIRE
JOSE CARLOS DE ASSIS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA		
DECLARAÇÃO		
Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial Do Estado de São Paulo,		
A Sociedade JOSE CARLOS DE ASSIS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, estabelecida na AVENIDA JANDIRA, 452 ANDAR 1 SALA 03 - Bairro: INDIANÓPOLIS, São Paulo - SP CEP 04080002, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de Microempresa, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.		
LOCALIDADE		DATA
São Paulo - SP		28/09/2021
NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL		
NOME	ASSINATURA	
JOSE CARLOS DE ASSIS (Sócio-Administrador)		

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

TERMO DE CONFERÊNCIA E DIGITALIZAÇÃO

Certifico e dou fé que conferi a documentação referente ao processo **SPP2131524653** da empresa **JOSE CARLOS DE ASSIS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA** e que as imagens digitalizadas deste processo eletrônico são fiéis aos documentos físicos protocolizados nesta Junta Comercial.

Assina o presente termo de conferência e digitalização, mediante certificado digital, o funcionário/empregado público **Barbara Ivy Belmont**

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 29/09/2021.

Barbara Ivy Belmont, CPF: 35536166875

Este documento foi assinado digitalmente por Barbara Ivy Belmont e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP2131524653.



TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) **SPP2131524653** de Constituição Normal da empresa **JOSE CARLOS DE ASSIS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Barbara Ivy Belmont**.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 29/09/2021.

Barbara Ivy Belmont, CPF: 35536166875

Este documento foi assinado digitalmente por Barbara Ivy Belmont e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP2131524653.



39
1

TERMO DE AUTENTICAÇÃO E REGISTRO

Certifico que a constituição e enquadramento Microempresa, assinado digitalmente, da empresa **JOSE CARLOS DE ASSIS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, e protocolado sob o número **SPP2131524653** em **29/09/2021**, encontra-se registrado na Jucesp, sob o NIRE da matriz **35237862459**.

Assina o registro, mediante certificado digital, o(a) Secretário(a)-Geral – Gisela Simiema Ceschin.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica poderão ser verificados no sítio eletrônico: www.jucesp.sp.gov.br, mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 29/09/2021.

Gisela Simiema Ceschin, CPF: 31134372884

Este documento foi assinado digitalmente por Gisela Simiema Ceschin e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP2131524653.



Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria Municipal de Finanças

Departamento de Arrecadação e Cobrança

FDC - Ficha de dados cadastrais

Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

CNPJ: 43.706.788/0001-69

C.C.M: 7.075.600-7

40
p

Contribuinte : JOSE CARLOS DE ASSIS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
Pessoa Juridica : Comum
Tipo de unidade : Produtiva
Endereço : AV JANDIRA 452 ANDAR 1 SALA 03
Bairro : INDIANOPOLIS
CEP : 04080-002
Telefone : (11) 5051-7376
Início de Funcionamento : 29/09/2021
Data de Inscrição : 04/10/2021
CCM Centralizador : Não consta
Tipo de Endereço : Comercial
Nro. do Contribuinte de IPTU : 041.212.0010-1
Última Atualização Cadastral : Não Consta

CNAE			
Código	Descrição	Tipo	Data Início
5811-5/00	Edição de livros	Secundário	29/09/2021
5920-1/00	Atividades de gravação de som e de edição de música	Secundário	29/09/2021
7312-2/00	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação	Secundário	29/09/2021
7729-2/02	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais	Secundário	29/09/2021
8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	Secundário	29/09/2021
9001-9/02	Produção musical	Principal	29/09/2021
9001-9/06	Atividades de sonorização e de iluminação	Secundário	29/09/2021



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Arrecadação e Cobrança
FDC - Ficha de dados cadastrais
Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

CNPJ: 43.706.788/0001-69

C.C.M: 7.075.600-7

41
P

Código(s) de tributo(s)				
Código	Data de início	Tributo	Alíquota do imposto	Qtd. Anúncios
2498	29/09/2021	ISS	2,9	
3158	29/09/2021	ISS	5	
6777	29/09/2021	ISS	5	
6793	29/09/2021	ISS	5	
7161	29/09/2021	ISS	2,5	
8176	29/09/2021	ISS	5	
34401	29/09/2021	TFE	-	

Expedida em 04/10/2021 via Internet com base na Portaria SF nº 018/2004, de 25 de março de 2004.

A Ficha de Dados Cadastrais (FDC) tem os mesmos efeitos da Declaração Cadastral, informando a condição cadastral mobiliária do contribuinte perante a municipalidade (ativo ou cancelado), além de outros dados cadastrados no órgão fiscal emissor do presente documento, sendo válida por 3 meses a contar da data de emissão.

Código para verificação de autenticidade: **g4P6ToRp**

Data de validade: **04/01/2022**

Livro 1420 Páginas 181/185 1º Traslado

42
f

PROCURAÇÃO

Outorgante: JOSÉ CARLOS DE ASSIS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Outorgada: RENATA MARIA NOGUEIRA FAKRI DE ASSIS

DOCUMENTOS ARQUIVADOS

DOCUMENTO	PASTA	FOLHAS
Atos Constitutivos	82	178

Aos dez (10) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um (2021), nesta Cidade e Estado de São Paulo, perante mim escrevente da 29ª Tabeliã de Notas desta Capital, em diligência nesta Capital na Avenida Jandira nº 452, 3º andar, sala 01, Indianópolis, CEP 04080-002, compareceu como **OUTORGANTE: JOSÉ CARLOS DE ASSIS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, pessoa jurídica com sede nesta Capital na Avenida Jandira nº 452, 3º andar, sala 03, Indianópolis, CEP 04080-002, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº 43.706.788/0001-69, com seu contrato social de constituição datado de 28/09/2021, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob NIRE nº 352378622459, em sessão de 29/09/2021, não havendo nenhuma alteração contratual posterior, segundo declara seu representante adiante nomeado e qualificado, e certidão de inteiro teor datada de 01/10/2021, e confirmada sua autenticidade na presente data que ficará arquivada nestas Notas conforme atos constitutivos acima mencionados. **REPRESENTANTE DA OUTORGANTE:** Neste ato, representada conforme "Cláusula IV" do referido contrato social, por seu único sócio: **JOSE CARLOS DE ASSIS**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 5.020.843-3 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 416.164.998-34, residente e domiciliado nesta Capital na Rua Dom Henrique nº 521, Jardim Luzitânia, CEP 04032-120. O presente reconhecido como o próprio, por meio da verificação do documento apresentado no original e acima referido, cuja identidade e capacidade jurídica dou fé. **PROCURADORA:** Então, por ela outorgante, na forma como vem representada, me foi dito que, por este



instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui sua bastante procuradora:

RENATA MARIA NOGUEIRA FAKRI DE ASSIS, brasileira, casada, empresária, cédula de identidade RG nº 8.361.010-8 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 064.218.898-08, residente e domiciliada nesta Capital na Rua Dom Henrique nº 521, Jardim Luzitânia, CEP 04032-120. **PODERES:** A quem confere poderes especiais para, observado seu objeto

social e sempre nos limites dos seus atos constitutivos: **1)** representá-la perante qualquer instituição financeira e/ou bancária, inclusive junto ao Banco Santander S/A, Banco Itaú S/A, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil S/A, Banco Citibank, Banco Bradesco S/A, Banco Central do Brasil, podendo abrir, movimentar e encerrar qualquer conta, sejam elas correntes, poupanças ou de investimentos; inclusive movimentar e encerrar as contas que já são de titularidade da outorgante; podendo emitir, endossar, descontar, sacar, receber, protestar e assinar cheques e quaisquer outros títulos de crédito; sustar pagamentos de cheques; solicitar talões de cheque e cartões magnéticos; fazer depósitos e retiradas mediante recibos; ter acesso ao internet banking e solucionar quaisquer problemas gerados ao acesso do mesmo, inclusive troca e substituição de token se necessário for; solicitar, alterar e cadastrar senhas; autorizar emissão de ordens de pagamento e transferências mediante débito em conta; autorizar débitos, transferências e pagamentos por meio de cartas, eletronicamente ou por qualquer outro meio, inclusive TED e DOC; endossar ordens de pagamento e outros títulos à ordem do banco e instituições financeiras; descontar, caucionar e entregar para cobrança bancária títulos de crédito, assinando os respectivos contratos e propostas; assinar avisos e instruções ao banco para protesto; autorizar prorrogações, abatimentos e baixa de títulos de crédito; realizar resgates totais ou parciais; escolher qual a melhor aplicação a ser feita com saldo em conta; solicitar saldos e extratos, talões de cheques, cartões de crédito e débitos; assinar quaisquer correspondências dirigidas a bancos; protestar e cancelar protestos; podendo, ainda, depositar, retirar e fazer levantamento de importâncias, títulos, cauções e outros valores; realizar e finalizar operações de câmbio, assinando os respectivos contratos, receber e remeter valores para o exterior; realizar transferências e recebimento de ordens do exterior; solicitar bloqueio e desbloqueio, renegociar eventuais dívidas de cheque especial e de cartão de crédito; requerer o que necessário for firmando os respectivos documentos e recibos, requerer o que necessário for; **2)** representá-la perante quaisquer pessoas jurídicas de direito privado ou de direito público, seja da Administração Direta, União, seus Ministérios, Secretarias e órgãos, Estados, suas Secretarias e órgãos, Municípios, suas Secretarias e Órgãos ou da

44
P. 13

Administração Indireta, Autarquias, Sociedades de Economia Mista, Empresas Públicas e Fundações; Institutos; Organizações não governamentais; Tabeliães de Notas e de Protestos de Letras e Títulos; Oficiais de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos, Juntas Comerciais, Sindicatos, Receita Federal, Prefeituras Municipais ou quaisquer outros órgãos públicos, assinando e podendo apresentar recursos e defesas em qualquer instância administrativa; requerer certidões, juntar, retirar e desentranhar papéis e documentos; interpor recursos, fazer acordos; **3)** representá-la em juízo ou fora dele, podendo, inclusive, transigir, admitir e demitir funcionários, assinar contratos e carteira de trabalho, assinar Contrato de Empréstimo Consignado para Funcionários, Aviso e Recibo de Férias, Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, Carta Preposto, Contrato de Trabalho, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Contrato de Experiência, Acordo de Prorrogação de Horas de Trabalho, Acordo de Compensação de Jornada de Trabalho, Acordo de Cooperação e Termo de Compromisso de Estágio, Assinar Termo de Ajuste de Conduta (TAC); **4)** assinar quaisquer contratos junto a fornecedores e terceirizadas para o fornecimento de mercadorias e a prestação de serviços necessários para a gestão normal, e/ou para o desempenho normais das atividades da empresa; **5)** formular ofertas para pessoas de direito privado e celebrar contratos com estas para a prestação dos serviços da empresa; contratos de shows, definir as condições e os preços e desempenhar todas as ações decisivas e pertinentes para sua correta execução; **6)** promover a participação em licitações públicas, podendo, dentro dos poderes conferidos concordar com todos os seus termos, assistir à abertura de propostas, fazer impugnações, protestos e recursos; apresentar novas propostas, assinar propostas, rebaixas e descontos, receber as importâncias caucionadas ou depositadas, transigir, desistir, podendo requerer, promover, recorrer, passar recibos, dar quitação, apresentar e desentranhar documentos, assinar documentos necessários, assinar contratos, propostas, aditivos, alterações contratuais de obras, cumprir exigências; assim como, representar nos casos de concorrências e licitações públicas, podendo apresenta documentações e propostas, participar de sessões públicas de aberturas de documentos de habilitação e propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recuso, renunciar a recurso interposto, negociar, ofertar preços e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis; **7)** comprar, vender ou trocar mercadorias do ramo de negócio da outorgante, estipulando ou impugnando as cláusulas e condições, pagar e receber importâncias, passarem recibos, dar e aceitar quitacoes, celebrar, alterar, prorrogar,





CH

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

45
J

rescindir e assinar os respectivos contratos e tudo mais que for necessário para este fim;

8) representá-la em Cias. de Telefonia fixa e móvel tais como a CLARO, TIM, VIVO e outras, assim como junto a Cias de água, esgoto, luz, gás, assim como empresas de coletas de lixos e outras, assinando tudo que for necessário para este fim; **9)** ceder, alienar, transferir e doar, parcialmente ou totalmente, as cotas do fundo de comércio, o cadastro de clientes, o cadastro nacional da pessoa jurídica, as licenças sanitárias, o estoque ativo imobilizado e circulante, o estoque de matéria prima, mobília e equipamentos de laboratório, computadores e demais pertences da empresa; **10)** representá-la perante o Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Órgãos Federais, Estaduais e Municipais; **11)** representar a outorgante em todo Território Nacional, perante o Serasa S.A, Autoridade Certificadora no Âmbito da ICP - Brasil (Serasa AC), e ICP-Brasil, nos atos relativos a validação da solicitação do certificado digital, da NF ELETRONICA, e-CNPJ como responsável pelo uso do referido certificado, podendo para tanto, prestar esclarecimentos sobre termos de intimação, notificações, execuções fiscais, processos de fiscalização, obtenção de certidões negativas de débito ou positivas com efeito de negativas, processos de parcelamentos de débitos, cópias de quaisquer documentos, apresentar documentos e processos administrativos para regularização de pendências, bem como cadastrar e cancelar senha de acesso ao serviços, podendo para tanto, assinar, receber, dar quitação; e **12)** representá-la perante o Ministério do Trabalho e Previdência Social, Instituto Nacional de Seguro Social e suas delegacias, departamentos e superintendências; sindicatos; órgãos de classe, Justiça do Trabalho em todas as suas instâncias, ficando autorizados a constituir advogados com a cláusula "ad judicium e et extra", podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber notificações, citações e intimações, apresentar provas, juntar e retirar papéis e documentos; interpor recursos, fazer acordos, acompanhar processos até o final da decisão, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, não podendo substabelecer. **DA INEXISTÊNCIA DA**

INDISPONIBILIDADE: De acordo com o artigo 14 do Provimento 39/2014 do Conselho Nacional de Justiça houve consulta por este(a) preposto(a) à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB), no sítio www.indisponibilidade.org.br, acerca de decretação de indisponibilidade de bens da OUTORGANTE e, até a presente data, NADA CONSTA (HASH: 2265.23c1.d7c1.da6e.a772.6700.8199.634c.87f0.14dc).

46
f
Pag. 02

ENCERRAMENTO: O nome e a qualificação da procuradora, foram fornecidas pela representante da outorgante que se responsabiliza por qualquer equívoco. Assim o disse, dou fé. Pediu-me e eu lhe lavrei o presente instrumento, o qual depois de feito e lido pela outorgante, por estar tudo conforme, aceitou, outorgou e assina Tabeliã: R\$ 295,94; Estado: R\$ 84,10; SEFAZ: R\$ 57,56; MP: R\$ 14,20; Reg. Civil: R\$ 15,58; Trib. Justiça: R\$ 20,30; Sta. Casa: R\$ 2,96; PMSP: R\$ 6,32; Total: R\$ 496,96. 214/2021. Eu, (a.) CAROLINA DA SILVA PELLEGRINI, Escrevente Autorizada, a lavrei. Eu, (a.) EDUARDO AGUIAR DE OLIVEIRA, Tabelião Substituto a subscrevi, e conferi e assino. (a.) **JOSE CARLOS DE ASSIS**. Nada mais; dou fé. Este 1º (primeiro) traslado que é cópia fiel do original, compõe-se de 5 página(s), com a rubrica seguinte e numeradas de 1 a 5, o qual foi expedido nesta data. Eu, EDUARDO AGUIAR DE OLIVEIRA, Tabelião Substituto, a conferi e subscrevo, dou fé e assino em público.



EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Eduardo Aguiar de Oliveira

EDUARDO AGUIAR DE OLIVEIRA

Tabelião Substituto

Selo digital nº: 1123831TR000000009775421C - Valor R\$: R\$ 0,00

Selo digital nº: 1123831PR000000009775221O - Valor R\$: R\$ 496,96

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

47
p

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
RUA DO COMENDADOR JOAQUIM
JOSE CARLOS DE ASSIS

0010-1

FILIAÇÃO
JOSE PEDRO DE ASSIS

DATA NASCIMENTO
28/06/1951

ORGÃO EMISSOR
SSP-SP

FATOR BH

NATURALIDADE
ADAMANTINA - SP

OBSERVAÇÃO

ASSINATURA DO TITULAR

454412

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CPF 416164898/34

REGISTRO GERAL 5.020.843-3 2 via DATA DE EMISSÃO 13/08/2020

REGISTRO OVA
SÃO PAULO SP SANTA CECILIA COL.V.BE1/FLS.143/PP02233

T. ELEITOR CTPE SÉRIE 16

RESPOSTA DEFERÊNCIA FISCAL

CENT. MILITAR

CRM CRM

ASSINATURA DO TITULAR

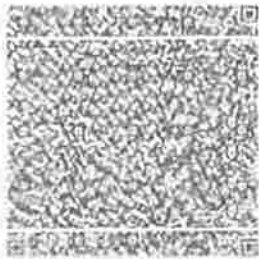
ASSINATURA DO DIRETOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

48
p



086.747-0
Serie: C-054



086.747-0
Serie: C-054

49
f



50
f

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 0095-0

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO QUARLESCHI (IAQNT)

62795AS4

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NÃO ELASTIFICAR

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO QUARLESCHI (IAQNT)

62795AS4

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 8.361.010-8 2 via DATA DE EXPIRAÇÃO 17/07/2015

NOME RENATA MARIA NOGUEIRA FAKRI DE ASSIS

FILIAÇÃO JOCÉ NEI COM FAKRI MARIA NOGUEIRA FAKRI

NATURALIDADE S. PAULO - SP DATA DE NASCIMENTO 14/04/1957

DIGIT. ORIGINAL SÃO PAULO-SP SANTA CECÍLIA CC:LV.B011/FLSº143/Nº02233

064218898/08

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 2.116 DE 29/08/93

RECEBIMOS DE NOTAS DA CAPITAL
DE SÃO PAULO
AUTENTICADO A 24/05/2015
08 JUN
VALDO SORINTEL CO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
ESTADO DE SÃO PAULO
ESCRITÓRIO AUTOMÁTICO

17383
AUTENTICADO
AU1083A10134128

IstoÉ

<https://istoe.com.br/fernando-sorocaba-se-apresentam-na-sala-sao-paulo-ao-lado-da-banda-sinfonica-da-policia-militar/>

O Fuxico

<https://www.ofuxico.com.br/show/fernando-e-sorocaba-se-apresentaram-na-sala-sao-paulo/>

Caderno Pop

<https://cadernopop.com.br/fernando-e-sorocaba-se-apresentaram-na-sala-sao-paulo-ao-lado-da-banda-sinfonica-da-policia-militar/>

Conceito Sertanejo

<http://conceitosertanejo.com.br/fernando-sorocaba-se-apresentaram-na-sala-sao-paulo-ao-lado-da-banda-sinfonica-da-policia-militar/>

Guias Gerais

<https://www.guiagerais.com.br/noticias/fernando-sorocaba-se-apresentaram-na-sala-sao-paulo-ao-lado-da-banda-sinfonica-da-policia-militar/>

Jeito Sertanejo de Ser

<https://jeitosertanejodeser.com/noticias/fernando-sorocaba-se-apresentaram-na-sala-sao-paulo-ao-lado-da-banda-sinfonica-da-policia-militar/>

Sertanejo Hits

<https://www.sertanejohitsbrasil.com.br//fernando-sorocaba-se-apresentaram-na-sala-sao-paulo-ao-lado-da-banda-sinfonica-da-policia-militar/>

Balada Country

<https://baladacountrybrasil.com.br/noticia/1231/fernando-a-sorocaba-se-apresentaram-na-sala-sao-paulo-ao-lado-da-banda-sinfonica-da-policia-militar>

J Barretos

<https://www.jbarretos-eventos.com.br//fernando-sorocaba-se-apresentaram-na-sala-sao-paulo-ao-lado-da-banda-sinfonica-da-policia-militar/>

Portal RBN

<https://portalrbn.com.br/fernando-sorocaba-se-apresentaram-na-sala-sao-paulo-ao-lado-da-banda-sinfonica-da-policia-militar/>

Tô na Mídia

<https://tonamidia.com.br/fernando-sorocaba-na-sala-sao-paulo-ao-lado-da-banda-sinfonica-da-policia-militar/>

Reino Literário

<http://www.reinoliterariobr.com.br/2021/12/news-fernando-sorocaba-se-apresentaram.html>

Portal Sertanejo - Albuns

<https://portalsertanejo.net/fernando-e-sorocaba-modao/>

QUEM – Lançamentos da Semana

<https://revistaquem.globo.com/Musica/noticia/2021/12/lancamentos-da-semana-parceria-de-israel-e-rodolfo-com-juliette-en-de-elana-dara-single-de-giulia-he-e-mais.html>

PopMais – Lançamentos da Semana

<https://portalpopmais.com.br/lancamentos-musicais-17-de-dezembro-de-2021/>

Oniverso Abominável – Lançamentos da Semana

<https://www.oniversoabominavel.com/musica/lancamentos-da-semana-israel-rodolfo-com-juliette-dulce-maria-com-marilia-mendonca-silva-com-marina-sena-e-muito-mais/>

Piunti

https://www.instagram.com/p/CXlwwu5rCPn/?utm_medium=copy_link

Sertanejo Hits Brasil

<https://www.sertanejohitsbrasil.com.br/l/fernando-e-sorocaba-lancam-album-modao/>

PopCyber

<https://www.portalpopcyber.com/fernando-e-sorocaba-lancam-album-audiovisual-modao/>

53

f

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e		Número da Nota	
			00000014	
20211223043706788000169		Data e Hora de Emissão		
		23/12/2021 16:13:11		
		Código de Verificação		
		D6TR-56WE		
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: 43.706.788/0001-69		Inscrição Municipal: 7.075.600-7		
Nome/Razão Social: JOSE CARLOS DE ASSIS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA				
Endereço: AV JANDIRA 452, ANDAR 1 - INDIANOPOLIS - CEP: 04080-002				
Município: São Paulo		UF: SP		
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE PRAIA GRANDE				
CPF/CNPJ: 46.177.531/0001-55		Inscrição Municipal: ----		
Endereço: AV PRESIDENTE KENNEDY 9000 - VILA MIRIM - CEP: 11704-900				
Município: Praia Grande		UF: SP E-mail: ----		
INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: ----		Nome/Razão Social: ----		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
Referente a apresentação musical da dupla Fernando e Sorocaba				
Dia 01/01/2022				
Empenho 21754				
CONTA PARA DEPOSITO:				
Banco Santander				
AG- 4790 - CONTA - 13004126-3				
CNPJ: 43.706.788/0001-69				
JOSE CARLOS DE ASSIS PRODUCOES ARTISTICAS				
VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 219.000,00				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço				
08176 - Feiras, exposições, congressos e congêneres.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	219.000,00	3,00%	6.570,00	0,00
Município da Prestação do Serviço		Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	
Praia Grande - SP		-	-	
OUTRAS INFORMAÇÕES				
(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) O ISS desta NFS-e é devido FORA do município de São Paulo; (3) Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional; (4) O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço.				



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

Número da Nota

00000015

Data e Hora de Emissão

30/12/2021 15:31:57

Código de Verificação

CXZ9-EMMS

20211230043706788000169

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 43.706.788/0001-69

Inscrição Municipal: 7.075.600-7

Nome/Razão Social: JOSE CARLOS DE ASSIS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Endereço: AV JANDIRA 452, ANDAR 1 - INDIANÓPOLIS - CEP: 04080-002

Município: São Paulo

UF: SP

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: MUNIC DE SANTA HELENA

CPF/CNPJ: 76.206.457/0001-19

Inscrição Municipal: ---

Endereço: R R PARAGUAI 1401 1401 CENTRO - CENTRO - CEP: 85892-000

Município: Santa Helena

UF: PR

E-mail: ---

INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: ---

Nome/Razão Social: ---

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DA DUPLA SERTANEJA DE RENOME NACIONAL DENOMINADA FERNANDO & SOROCABA, A SER REALIZADO NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2021, NO BALNEÁRIO DE SANTA HELENA, PARA COMPOR A COMEMORAÇÃO DAS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO RÉVEILLON, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

CONTA PARA DEPOSITO:

BANCO SANTANDER

AG: 4790 - CONTA: 13004126-3

CNPJ: 43.706.788/0001-69

JOSE CARLOS DE ASSIS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 229.000,00

INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-

Código do Serviço

08176 - Feiras, exposições, congressos e congêneres.

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	229.000,00	3,00%	6.870,00	0,00

Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte
Santa Helena - PR	-	-

OUTRAS INFORMAÇÕES

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005, (2) O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de São Paulo, (3) Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional, (4) O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço.

55
p**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA****NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e**

Número da Nota

00000034

Data e Hora de Emissão

29/03/2022 16:20:13

Código de Verificação

6MAU-5612

20220329u43706788000169

PRESTADOR DE SERVIÇOSCPF/CNPJ: **43.706.788/0001-69**Inscrição Municipal: **7.075.600-7**Nome/Razão Social: **JOSE CARLOS DE ASSIS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**Endereço: **AV JANDIRA 452, ANDAR 1 - INDIANOPOLIS - CEP: 04080-002**Município: **São Paulo**UF: **SP****TOMADOR DE SERVIÇOS**Nome/Razão Social: **MUNICIPIO DE SEARA**CPF/CNPJ: **83.024.505/0001-13**Inscrição Municipal: **---**Endereço: **AV ANITA GARIBALDI SN - centro - CEP: 89770-000**Município: **Seara**UF: **SC**E-mail: **---****INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **---**Nome/Razão Social: **---****DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Referente a apresentação artística com a dupla Fernando & Sorocaba, no dia 03/04/2022, na cidade de Seara/SC.

CONTA PARA DEPOSITO:

Banco Santander

AG- 4790 - CONTA - 13004126-3

CNPJ: 43.706.788/0001-69

JOSE CARLOS DE ASSIS PRODUCOES ARTISTICAS

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 205.000,00

INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-

Código do Serviço

08176 - Feiras, exposições, congressos e congêneres.

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	205.000,00	3,00%	6.150,00	0,00

Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte
Seara - SC	-	-

OUTRAS INFORMAÇÕES

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de São Paulo; (3) Estabelecimento impedido de recolher o ICMS/ISS pelo Simples Nacional, nos termos do § 1º do art. 20 da Lei Complementar nº 123, de 2006; (4) O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº 56 Rubrica J

4950

Bandeirantes, 31 de Maio de 2022.

Ilmo. Sr.

CLEBER BATISTA

Secretário da Administração

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente, documentação necessária para formalizar processo para: **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA FERNANDO & SOROCABA – NO DIA: 08/09/2022 – ATRAVÉS DA SECRETÁRIA INDUSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO DE BANDEIRANTES – PR – PARA REALIZAÇÃO DA EXPOBAN NOS DIAS: 08 a 11 DE SETEMBRO DE 2022.**

Atenciosamente,

CLAUDELAPOLINÁRIO DA SILVA
DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº 57 Rubrica f

Bandeirantes, 31 de Maio de 2022 .

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para instauração de procedimento: **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA FERNANDO & SOROCABA – NO DIA: 08/09/2022 – ATRAVÉS DA SECRETARIA INDUSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO DE BANDEIRANTES – PR – PARA REALIZAÇÃO DA EXPOBAN NOS DIAS: 08 a 11 DE SETEMBRO DE 2022.**

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima consideração.

Atenciosamente,



CLEBER BATISTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.

JAELSON RAMALHO MATTA

Prefeito Municipal

Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº 58 Rubrica 9

Bandeirantes, 31 de Maio de 2022.

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA FERNANDO & SOROCABA – NO DIA: 08/09/2022 – ATRAVÉS DA SECRETARIA INDUSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO DE BANDEIRANTES – PR – PARA REALIZAÇÃO DA EXPOBAN NOS DIAS: 08 a 11 DE SETEMBRO DE 2022.

Encaminha-se a:

- 1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
- 2. Comissão Permanente de Licitação para providencias cabíveis ao caso;*
- 3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;*
- 4. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*



JAELSON RAMALHO MATTÁ
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

59
f

PROTOCOLO NÚMERO 209/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 02 de junho de 2022.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 25/2022-PMB

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

DEPARTAMENTO DE COMPRAS:

Conforme solicitação da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo para: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA FERNANDO & SOROCABA – no dia 08/09/2022 – EXPOBAN DE 08 A 11 DE SETEMBRO-2022**, vimos informar que os valores informados são compatíveis com os praticados no mercado.

JOSE CARLOS DE ASSIS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SHOW ARTÍSTICO DA (DUPLA FERNANDO E SOROCABA) - NO DIA 08/09/2022 - ATRAVÉS DA SECRETARIA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO DE BANDEIRANTES - PR - PARA REALIZAÇÃO DA EXPOBAN NOS DIAS: 08 A 11 DE SETEMBRO DE 2022.	01	RS 180.000,00	RS 180.000,00
VALOR TOTAL				RS 180.000,00

Despacho: Colha-se manifestação da Comissão Permanente de Licitação.

CLAUDECI APOLINÁRIO DA SILVA
Departamento De Compras

J. Ramalho
Jackson Ramalho Matta
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NÚMERO 209/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 02 de junho de 2022,

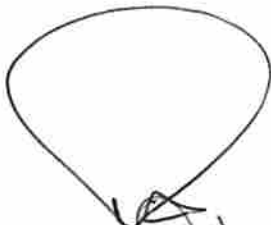
Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 25 /2022-PMB

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

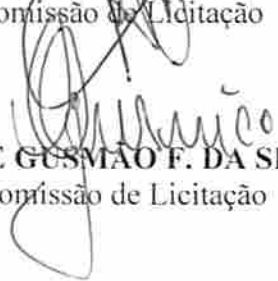
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Despacho: Para viabilizar a realização do presente objeto, primeiro há que certificar-se da regular dotação orçamentária e disponibilidade de recursos para tal finalidade, devendo quanto a isso manifestar - se o Departamento de Contabilidade. Informamos que, o valor global para: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA FERNANDO & SOROCABA – no dia 08/09/2022 – EXPOBAN DE 08 A 11 DE SETEMBRO-2022**, importa em R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Colha-se manifestação


JOSE MARCIO URBANO
Presidente da comissão de licitação


MACOS DE MORAES
Comissão de Licitação


CIBELE GUSMÃO F. DA SILVA
Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

S. nº 61
f

PROTOCOLO NÚMERO 209/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 02 de junho de 2022.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 25/2022-PMB

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

PARECER CONTÁBIL

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA FERNANDO & SOROCABA – no dia 08/09/2022 – EXPOBAN DE 08 A 11 DE SETEMBRO-2022. Em atendimento à solicitação do Sr. Prefeito Municipal, emitimos o presente parecer, sobre a **disponibilidade orçamentária** para abertura de processo licitatório no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

1 - Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para a licitação.

2 - Mas, no entanto **alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira**, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Para tanto, a dotação para o Processo Licitatório é a seguinte:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo	4950/0000	13.001.22.661.2201.2161.33.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

3 - Assim, sugerimos que seja indicada a **disponibilidade financeira** pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

4 - Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim **o parecer é favorável** à realização do Processo Licitatório, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Bandeirantes, 02 de junho de 2022.


Jaciani Carolina Milani Della Mura
Contadora
CRC-PR-061045/O-4

R. Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 –
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br
CNPJ 76.235.753/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

62
f

PROTOCOLO NÚMERO 209/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 02 de junho de 2022.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 25/2022-PMB

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

PARECER FINANCEIRO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA FERNANDO & SOROCABA – no dia 08/09/2022 – EXPOBAN DE 08 A 11 DE SETEMBRO-2022.

VALOR ESTIMADO: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

RECURSO FINANCEIRO:

Em atendimento a consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, informo que:

☒ Há recursos financeiros previstos para o objeto acima especificado no rigor e parâmetros da Lei 8666/93 para o exercício de 2022, no montante de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, conforme dotações especificadas no parecer contábil de 02 de junho de 2022.

☐ Não há recursos financeiros para pagamentos das obrigações.

Para fazer face as despesas acima solicitadas, utiliza-se à seguinte forma de pagamento fonte de recursos:

☒ à vista.
☐ à prazo.

Origem de Recursos:

☒ Próprios.
☐ Vinculados à convênios.

Bandeirantes, 02 de junho de 2022.


JOSÉ CELESTINO FONTOLAN
Secretário da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

63
f

PROTOCOLO NÚMERO 209/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 02 de junho de 2022.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 25 /2022-PMB

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

Prezado Senhor

Vimos através do presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA FERNANDO & SOROCABA – no dia 08/09/2022 – EXPOBAN DE 08 A 11 DE SETEMBRO-2022**, através do tipo de procedimento em referência, com prazo de execução de 1 (um) mês, conforme estabelecido no *caput* do art. 25, inciso III da Lei 8.666/93.

Informamos que os preços foram colhidos pelo Departamento de Compras em conjunto com a Secretaria solicitante, e que esta Comissão de Licitação apenas evidenciou o menor preço apresentado, se isentando da responsabilidade da verificação de valor de mercado.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSE MARCIO URBANO
Presidente da Comissão de Licitação

À Assessoria Jurídica do Município de Bandeirantes-PR
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR
Caixa Postal 281



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA nº 1.539/2022

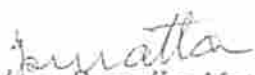
JAEISON RAMALHO MATTÁ, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Ficam nomeados, a partir desta data, para compor a Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2022, os funcionários JOSÉ MARCIO URBANO, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.018.338-2/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 023.000.589-60; JOYCE FERREIRA PARPINELLI, portadora da Carteira de Identidade RG nº 108322918/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 065.535.889-70; e FERNANDO HENRIQUE FERREIRA FRANCO, portador da Carteira de Identidade RG nº 12.328.987-0/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 078.187.909-42, sob a presidência do primeiro, e como suplentes FERNANDA DO CARMO SILVEIRA, MARCOS DE MORAES e CIBELE GUSMÃO FONTOLAN SILVA

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 03 de janeiro de 2022.


Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

O presente ato foi publicado na
edição nº 152 do dia 03/01/2022 do
Jornal DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO do MUNICÍPIO DE
BANDEIRANTES-PR.

Fernando H. F. Franco
Ass. Tec. Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

65
f

PARECER JURÍDICO Nº. 48/2022.

REFERÊNCIA: Proc. Administrativo nº. 209/2022. Inexigibilidade de Licitação

INTERESSADO: Comissão de Licitação e Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA FERNANDO & SOROCABA

I – RELATÓRIO

Submete-se a apreciação o presente processo relativo ao procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação registrado sob o nº. 209/2022, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para show artístico da dupla Fernando & Sorocaba.

Consta no presente certame: solicitação de compra nº 184/2022 com preço total estimado de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais); justificativa técnica do Secretário de Indústria, Comércio e Turismo; documentos relativos à empresa contratada; Ofício nº 001/2022 da ABAREX informando que **todas as despesas referentes à produção local de todos os artistas que irão se apresentar na EXPOBAN/2022 serão exclusivamente por conta da ABAREX**; proposta de preço para realização do show; solicitação do Diretor da Divisão de Compras e Secretário Municipal de Administração; despacho do Prefeito Municipal autorizando o pleito; Parecer contábil de disponibilidade orçamentária; Parecer Financeiro; solicitação de posicionamento jurídico.

Relatado o pleito passamos ao Parecer.

II - OBJETO DE ANÁLISE

Cumpra aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo de inexigibilidade de licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

66
f

Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários, sendo que, em relação a estes, partiremos da premissa de que a Autoridade Competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

III – FUNDAMENTAÇÃO

III.1 – DO ANO ELEITORAL

Preliminarmente devemos observar que a dúvida esquadrihada passa pela possibilidade da realização de repasses em decorrência estarmos em ano eleitoral, motivo pelo qual deve ser observado a Lei Federal nº. 9.504/97, que em seu § 10, que estabelece:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...);

§ 10 No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006)

A norma posta em análise foi introduzida pela Lei federal n. 11.300, de 10 de maio de 2006, chamada de Minireforma Eleitoral, trazendo importante e severa regra no corpo do artigo 73 da Lei Eleitoral, que estabelece as condutas vedadas aos agentes públicos em ano eleitoral.

Ocorre que o comando normativo do § 10, do artigo 73, da Lei nº 9.504/73 é demasiadamente aberto, estabelecendo rigorosa regra - vedada distribuição gratuita de bens, valores e benefícios -, com apenas três exceções, quais sejam: calamidade pública, estado de emergência e programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior.

Em que pese o objetivo louvável do legislador (proibir o uso da máquina pública para fins de desequilibrar o pleito eleitoral), muitas dúvidas persistem com



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

67
P

relação à aplicação deste artigo, pois a norma, repisa-se, é demasiadamente abstrata, trazendo grave e prejudicial insegurança jurídica aos agentes públicos.

Da doutrina, colhe-se a lição de José Jairo Gomes:

"A regra é a proibição da distribuição. Assim, em ano eleitoral, a Administração Pública só pode distribuir gratuitamente bens, valores ou benefícios se ocorrer alguma das hipóteses legais especificadas, a saber: calamidade pública, estado de emergência ou existência de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior. As duas primeiras devem ser demonstradas. A última, pressupõe a existência de política pública específica, em execução desde o exercício anterior, ou seja, já antes do ano eleitoral. Quer-se evitar a manipulação dos eleitores pelo uso de programas oportunistas, que, apenas para atender circunstâncias políticas do momento, lançam mão do infortúnio alheio como tática deplorável para obtenção de sucesso nas urnas. Para a configuração da hipótese inscrita no inciso IV, é preciso que o agente use "a distribuição gratuita de bens e valores" em prol de candidato. Não se exige que durante o período eleitoral o programa social antes implantado seja abolido, ou tenha interrompida ou suspensa sua execução. O que se proíbe é tão-só o seu desvirtuamento, a sua colocação a serviço de candidatura, enfim, o seu uso promocional." (in Direito Eleitoral. Belo Horizonte: Del Rey, 2008. p. 418)

Por sua vez, Olivar Coneglian adverte:

"A distribuição de bens só se torna possível em três circunstâncias:

- no caso de calamidade pública;
- no estado de estado de emergência;
- quando o programa social está estabelecido em lei e já em execução orçamentária no ano anterior ao da eleição.

Para o último caso, deve-se observar que a lei e o orçamento, preexistentes ao programa, devem ter nascido no penúltimo ano anterior à eleição. Assim, na eleição de 2006, a lei criadora ou autorizadora do programa deve ser de 2004, pois o ano de 2005 é o ano da execução que permite que o programa exista em 2006." (in Lei das Eleições comentada. 4ª ed. rev. atual. Curitiba: Juruá, 2006. p. 359)

Não se enquadram na restrição eleitoral os atos e as ações necessários a suprir situações de calamidade pública e estado de emergência, bem como para dar prosseguimento aos programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior. Esta última exceção deve ser analisada de modo a compreender o maior número de situações possíveis, desde que presentes os seguintes requisitos:

- a) caráter assistencial do ato ou ação desenvolvida pela Administração Pública, no intuito de proteger ou alcançar os direitos sociais elencados pela Constituição da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

68

f

República (educação, saúde, trabalho, moradia, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância e assistência aos desamparados, dentre outros);

b) inexistência de conotação eleitoral na distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios;

c) lei orçamentária autorizando as despesas decorrentes das atividades de cunho social;

d) realização de despesas com o ato ou ação social em anos anteriores, de modo a representar a continuidade das políticas públicas já desenvolvidas pelo Município.

O Tribunal Superior Eleitoral também coaduna com essa interpretação:

ELEIÇÕES 2016. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. AIJE. MUTIRÃO DE CONSULTAS MÉDICAS. NÃO CONFIGURAÇÃO DE CONDUTA VEDADA. NEGATIVA DE PROVIMENTO. Histórico da demanda 1. Contra o juízo negativo de admissibilidade do recurso especial que interpôs - em face de acórdão do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais (TRE/MG) pelo qual mantida a improcedência da ação de investigação judicial eleitoral ajuizada contra Silvanee Batista Santos, candidato à reeleição ao cargo de Prefeito de Porteirinha/MG, Elton Mendes Barbosa, seu respectivo Vice-Prefeito, e Fábio Leoneto de Souza Cunha, Secretário de Saúde do Município, pela alegada prática de abuso de poder político, captação ilícita de sufrágio e conduta vedada, ante a realização de mutirão de consultas oftalmológicas para atendimento de 600 pessoas -, manejou agravo de instrumento o Ministério Público Eleitoral. 2. Provido o agravo para exame do recurso especial, a este negado seguimento monocraticamente, assentado que o mutirão de consultas médicas realizadas representa simples intensificação da prestação de serviço público essencial, não se confundindo com a distribuição de benesses vedada pelo art. 73, § 10, da Lei das Eleições. Do agravo regimental 3. Na espécie, consignada pelo TRE/MG a existência de déficit no atendimento oftalmológico do Município de Porteirinha/MG, motivo pelo qual realizado, em abril de 2016, procedimento licitatório para contratação de tais serviços, firmado o instrumento contratual em junho daquele mesmo ano, com previsão de realização das consultas entre junho e novembro. 4. A continuidade - ou mesmo a intensificação - da prestação dos serviços públicos essenciais durante o ano eleitoral não pode ser considerada distribuição de benefícios pela Administração, sobretudo consideradas as necessidades da população local, no tocante à prestação desse tipo de serviço. Ausência da conduta vedada do art. 73, § 10, da Lei das Eleições. Precedentes do TSE em casos similares: REspe nº 555-47/PA, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJE de 21.10.2015; REspe nº 1522-10/MG, Rel. Min. Henrique Neves da Silva, DJE de 04.12.2015. 5. Não obstante a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

69
J

prestação de qualquer serviço público possa ser desvirtuada e eventualmente caracterizar abuso de poder, no caso concreto, não há que cogitar da hipótese, limitadas as razões recursais ao tema da conduta vedada. Agravo regimental não provido.

(Recurso Especial Eleitoral nº 41811, Acórdão, Relator(a) Min. Rosa Weber, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 216, Data 08/11/2019, Página 100/101).

EMENTA - RECURSO ELEITORAL AIJE. ELEIÇÕES 2012. CONDUTA VEDADA PREVISTA NO ART. 73, IV DA LEI Nº 9.504/1997. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. ABUSO DE PODER POLÍTICO. NÃO CONFIGURAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVA SEGURA. SENTENÇA MANTIDA. 1. A continuação de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior ao da eleição é permitida pela legislação eleitoral. Inteligência do artigo 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997. 2. Caracteriza-se o abuso do poder político na presença de conduta excessiva do detentor do poder, o qual se valendo do seu cargo ou função age com o fim de obter vantagens frente ao eleitor, com isso, violando o princípio da igualdade e colocando em desequilíbrio a concorrência para o pleito, que na via reflexa suprime o sagrado princípio democrático. 3. O reconhecimento da captação ilícita de sufrágio depende da existência da prova clara e segura, a conduzir facilmente a interpretação do ato que é reprovado pela norma imposta ao infrator, com isso, não havendo espaço para suposições.

(RE - 53904; RECURSO ELEITORAL; Nº da Decisão: 46255; Município LUPIONÓPOLIS - PR; 24/07/2013; Relator JOSAFÁ ANTONIO LEMES).

EMENTA - Recurso Eleitoral. AIJE. Abuso de poder. Conduta vedada a agente público. Distribuição gratuita de bens. Previsão em lei municipal. Execução orçamentária havida no exercício do ano anterior ao da eleição. Inocorrência. 1. A continuação e o incremento, sem abusividade, de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior é permitida pela legislação eleitoral. Inteligência do artigo 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997. 2. Precedente: "O abuso de poder político somente se demonstra se houver a comprovação de que os fatos narrados tinham o intuito de beneficiar determinado candidato, partido ou coligação." (RE nº 245-11. Rel. Dr. Marcos Roberto Araújo dos Santos. Acórdão nº 45.658, de 14/03/2013). 3. Precedente: "O abuso de poder econômico ocorre quando determinada candidatura é impulsionada pelos meios econômicos de forma a comprometer a igualdade da disputa eleitoral e a própria legitimidade do pleito." (REspe nº 470968. Rel.ª Min.ª Fátima Nancy Andrighi. Acórdão de 10/05/2012).

Analizando o caso concreto, tem-se que o Município objetiva utilizar recurso público para contratação de pessoa jurídica para show artístico da dupla Fernando & Sorocaba.

J



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

70
p

A referida pretensão está inserida em programa de cunho social, isto é, está caracterizada como atuação programática nas áreas correlatas aos direitos sociais, a exemplos das ações arroladas no artigo 6º da Constituição da República:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Posto isso, importa salientar ao gestor que, em que pese não haja irregularidade no ato da administração municipal de organizar e custear eventos comemorativos, ainda que seja em anos em que ocorrem eleições, a norma eleitoral proíbe o favorecimento de candidatos, partidos políticos e coligações, de forma a não ser possível qualquer tipo de fala em favor de candidato. Da mesma forma, também não pode ser permitido que qualquer agente público utilize de sua posição hierárquica para influenciar eleitores, em detrimento da liberdade de voto, e causar com isso um desequilíbrio no pleito.

Consoante entendimento do Tribunal Superior Eleitoral, o gestor executivo municipal tem a liberdade de escolha das atrações de festa promovida pela Prefeitura que, por serem de caráter artístico, tem suas contratações por inexigibilidade de licitação. A única ressalva se faz, portanto, é de evitar que o evento tenha intento eleitoral e/ou vise favorecer candidato político.

Como conclusão, tem-se pela legalidade da contratação da pessoa jurídica objeto do presente procedimento licitatório, respeitada a circunstância de que **o evento não possui o intuito indevido de favorecimento de campanha política**, encontrando-se obedecidas as condições ressalvadas na parte final do § 10 do artigo 73 da Lei federal n. 9.504/1997 (programas sociais já autorizados em lei e em execução orçamentária no exercício anterior).

DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

O artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

Ainda, cumpre pontuar que a contratação de serviços pela Administração Pública deve pautar-se na conveniência, oportunidade, atendimento ao interesse público e na disponibilidade de recursos, além de observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, dentre outros.

Nesse contexto, a licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

71
f

como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.

Contudo, embora a regra geral para a Administração Pública seja a aquisição de bens e serviços mediante licitação, haverá casos em que a licitação poderá se afigurar impossível ou inviável.

Sendo assim, se o princípio é constitucional, a exceção a ele, para ser válida, tem que ter também previsão constitucional, sendo que essa cláusula excepcional é que dá fundamento constitucional as hipóteses, previstas em lei (Lei 8.666, de 1993), de licitação dispensada, de licitação dispensável e as de inexigibilidade de licitação.

No que se refere a possibilidade de inexigibilidade de licitação, a legislação infraconstitucional especifica os critérios de inviabilidade de competição, atribuídas pelos incisos do artigo 25 da Lei 8.666/93, que dispõe:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Nesse contexto, observa-se que a Lei nº 8.666/1993, em seu artigo 25, III, autoriza a contratação direta de profissional artístico diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Ao comentar o citado inciso III, Marçal Justen Filho assim assevera:

Mas há casos em que o interesse público se relaciona com o desempenho artístico propriamente dito. [...] Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

72
f

Porém, não obstante tal permissão, cabe ao Poder Público, mesmo nesses casos, a realização de procedimento prévio, com atendimento às formalidades necessárias para que fique demonstrado, de forma inequívoca, a inviabilidade de competição, a natureza singular do objeto e a notória especialização do contratado.

Repise-se que, para que se caracterize a situação de inexigibilidade descrita no supracitado inciso III do artigo 25, é necessária a configuração, no caso concreto, do requisito de admissibilidade expressamente previsto no caput do artigo 25, qual seja, a inviabilidade de competição, que, em tais situações, somente se perfaz, através da presença cumulativa de dois pressupostos: a singularidade do serviço e a notória especialização do contratado.

Assinale-se, porque necessário, que a inviabilidade de disputa decorre tanto da ausência de pluralidade de concorrentes quanto da peculiaridade da atividade a ser executada pelo particular (quando o serviço a ser efetuado for de natureza personalíssima, porque pressupõe, por exemplo, o desenvolvimento de atividade criativa e intelectual, no caso em comento, artística).

Percebe-se, pois, que a inviabilidade de competição decorre de circunstâncias extranormativas, característica esta inerente à inexigibilidade de licitação. De tal maneira, tem-se que as situações que ensejam tal espécie excludente do certame licitatório não se exaurem nos incisos do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, os quais tratam de hipóteses meramente exemplificativas.

Inicialmente, o artista deve ser profissional. Portanto, a Administração não pode contratar serviços artísticos de amadores, sendo ensinado pelo professor Jacoby Fernandes, em sua Obra "Contratação Direta sem Licitação":

"Artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, por meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública. O profissional artista deve estar inscrito na Delegacia Regional do Trabalho, o mesmo ocorrendo com os agenciadores dessa mão-de-obra, constituindo esse registro elemento indispensável à regularidade da contratação"

Quanto ao requisito de contratação direta ou mediante empresário exclusivo, o Tribunal de Contas da União já sedimentou o seguinte entendimento:

"Na contratação direta de artistas consagrados, com base no inciso III do art. 25 da Lei 8.666/93, por meio de intermediários ou representantes, deve ser apresentada cópia do contrato, registrado em cartório, de exclusividade dos artistas com o empresário contratado. O contrato de exclusividade difere da autorização que dá exclusividade apenas para os dias correspondentes à

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

73
p

apresentação dos artistas e é restrita à localidade do evento, a qual não se presta para fundamentar a inexigibilidade. Em Representação relativa a contratações diretas de bandas para realização de shows, promovidas mediante inexigibilidade de licitação, com recursos de convênio firmado entre município e o Ministério do Turismo, a unidade técnica constatara que "as cartas de exclusividade, apresentadas como exigência para ratificação do processo de inexigibilidade de licitação, conferem exclusividade apenas para as datas especificadas e para a localidade do evento", ou seja, não se prestam a atestar a exclusividade de representação dos artistas contratados. Em juízo de mérito, o relator registrou que, de fato, "as cartas de exclusividade apresentadas, com especificação de dias e local dos shows, não cumprem a orientação deste Tribunal, expedida diretamente ao Ministério do Turismo, por meio do Acórdão nº 96/2008 – Plenário, no sentido de que 'o contrato de exclusividade difere da autorização que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e que é restrita à localidade do evento'". Ainda sobre o tema, o relator destacou o Acórdão 3826/2013 - 1ª Câmara, que determinara, também ao Ministério do Turismo, a instauração de Tomada de Contas Especial quando no exame da prestação de contas de convênio fosse constatada especialmente a seguinte irregularidade: "contratação de bandas de música, por meio de inexigibilidade de licitação, sob o fundamento da exclusividade de representação, com base na apresentação de 'cartas' e de 'declarações' que supostamente atestariam a dita exclusividade, mas na verdade não se prestam para tanto, o que só pode ser feito por meio de contrato firmado entre artistas e empresários, devendo ainda constar registro em cartório, além de regular publicação". No caso concreto, considerando que a prestação de contas do convênio em questão ainda não teria sido apresentada, o relator propôs expedir determinação ao Ministério do Turismo para que "adote as providências expressamente previstas na cláusula (...) do Convênio nº (...), com vistas à apresentação e análise da prestação de contas referente ao mencionado ajuste, levando em consideração as irregularidades ora levantadas e as orientações expedidas por meio dos Acórdãos nºs 96/2008 – Plenário e 3826/2013 – 1ª Câmara". O Tribunal julgou procedente a Representação, expedindo a determinação proposta pela relatoria. Acórdão 642/2014-Primeira Câmara, TC 016.329/2012-0, relator Ministro Valmir Campelo, 18.2.2014."

No que concerne ao terceiro item, a consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião é item absolutamente subjetivo, apesar do dever de licitar ser objetivo. Assim, analisando os documentos acostados, bem como a 'vida' pregressa dos artistas, suas músicas e sucessos, constata-se que outra conclusão não se chega senão a que perfilhe pelo entendimento de que o serviço oferecido é de notória qualidade e especialidade técnica artística.

A inexigibilidade para contratação de serviços artísticos, por sua vez, encontra fundamento na subjetividade que lhes é imanente. A arte não é ciência, não segue

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

74
f

métodos, não é objetiva. Antes disso, a arte é expressão da alma, do espírito, da sentimentalidade, da criatividade, por tudo e em tudo singular. Desta maneira é imperativo ressaltar em virtude de ser muito frequente a confusão, a **inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço**. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo a singularidade da expressão artística, e ainda, em razão da natureza do evento que se enquadra na margem do poder discricionário do Administrador, pessoa competente e autorizada pela Lei para inferir se o show a ser contratado por inexigibilidade é o mais adequado à plena satisfação do objeto.

Diante da clareza do supracitado dispositivo de lei, torna-se desnecessários maiores argumentações para dar fundamentação legal a este expediente.

Para todos os efeitos, constitui sempre uma obrigação *intuitu personae* em razão das qualidades pessoais que é exatamente o que fundamenta a Lei das Licitações nos casos de inexigibilidade de licitação”, como bem descreveu o Ministro Luiz Fux, do Supremo Tribunal Federal (STF), ao analisar o Inquérito 2482-Minas Gerais/MG, que nos permitimos transcrever parte da ementa do Acórdão decorrente do julgamento:

In casu, narra a denúncia que o investigado, na qualidade de Diretor da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, teria solicitado, mediante ofício ao Departamento de Controle e Licitações, a contratação de bandas musicais ante a necessidade de apresentação de grande quantidade de bandas e grupos de shows musicais na época carnavalesca, sendo certo que no Diário Oficial foi publicada a ratificação das conclusões da Procuradoria Jurídica, assentando a inexigibilidade de licitação, o que evidencia a ausência do elemento subjetivo do tipo no caso sub judice, tanto mais porque, na área musical, as obrigações são sempre contraídas intuitu personae, em razão das qualidades pessoais do artista, que é exatamente o que fundamenta os casos de inexigibilidade na Lei de Licitações – Lei nº 8.666/93.

Por fim, considerando-se que a contratação de artistas não é atividade típica do Município, deve a mesma ser usada em caráter excepcional, tão somente quando restar constatado, cristalinamente, o interesse público, concluindo-se estar demonstrada de forma efetiva as condições expressas no artigo 25, III, da Lei nº 8.666/1993 para a contratação de artistas que se apresentarão na “EXPOBAN” na modalidade de inexigibilidade de licitação.

Quanto ao preço, consoante documentos anexos (notas fiscais), percebe-se que a mesma contratação pretendida pela Administração fora realizada por demais Municípios do país, estando o valor a ser pago pelo Município de Bandeirantes/PR compatível com os firmados.

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

75
9

Nesse contexto, o presente processo informa haver disponibilidade orçamentária e financeira ao atendimento da despesa (art. 14 da Lei nº 8.666/93) e atende às exigências constantes na Lei de Licitações.

Assim, preenchidos os requisitos elencados nos dispositivos epígrafados, é de ser acolhida a contratação, ressaltando-se a imprescindibilidade de publicação na imprensa oficial do extrato da contratação por inexigibilidade, no prazo de 5 (cinco) dias, consoante art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Art. 26º - As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e nos incisos III a XXIV do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8, deverão ser comunicados dentro de três dias a autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, condição para eficácia dos atos."

DA MINUTA DO CONTRATO

Em cumprimento do artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, passa-se à análise da minuta do termo aditivo do contrato:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...);

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Nesse contexto, verifica-se que estão presentes todas as cláusulas necessárias, ficando resguardados os ditames legais estabelecidos no artigo 55 da Lei 8.666/93, quais sejam:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

76
f

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Assim, verificada referida minuta, observa-se que não há qualquer retificação a ser feita.

IV – CONCLUSÃO

Sendo assim, tendo em vista que a contratação direta é uma modalidade anômala de mecanismo, tem-se por indispensável que seu curso atenda aos princípios que orientam a Administração Pública, em especial os da moralidade, impessoalidade, transparência e economicidade (Acórdão TCU nº. 4.034/2009).

Desta forma, entendemos pela viabilidade da inexigibilidade pretendida nos estritos termos legais apontados, nos moldes da legislação fundamentada.

É o parecer, salvo melhor juízo. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de seu signatário e, oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 10 de junho de 2022.

Leonel Lourenço Carrasco
OAB/PR 47.683

Carla M. M. dos Santos Augusto
Carla M. M. dos Santos Augusto
OAB/PR nº. 88.156



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

77
f

PROTOCOLO NÚMERO 209/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 13 de junho de 2022.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 25/2022-PMB

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA FERNANDO & SOROCABA – NO DIA 08/09/2022 – EXPOBAN DE 08 A 11 DE SETEMBRO-2022.

DECISÃO:

A Comissão de Licitação, reunida, analisando o presente procedimento quanto às suas características e sustentada, ainda, no parecer jurídico, **RECONHECE** e **DECIDE** pela Inexigibilidade de Licitação quanto ao objeto do presente procedimento para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA FERNANDO & SOROCABA – NO DIA 08/09/2022 – EXPOBAN DE 08 A 11 DE SETEMBRO-2022**, o que faz com o fulcro no *caput* do artigo 25, inciso III da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e a caracterização comprovada, através de vários documentos integrantes do presente processo e devidamente homologado, autorizando-se a contratação.

Dai porque para regularização fica, pois, formalmente reconhecida a Inexigibilidade de Licitação na forma da Lei 8.666/93.


JOSÉ MARCIO URBANO
Presidente da Comissão de Licitação


MARCOS DE MORAES
Comissão de Licitação


CIBELE GUSMÃO F. DA SILVA
Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

78
f

PROTOCOLO NÚMERO 209/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 13 de junho de 2022.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 25/2022-PMB

Prefeitura Municipio de Bandeirantes-PR

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 25/2022 – PMB

Ratifico o ato da Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1539/2022 de 04 de janeiro de 2022, que declarou Inexigível a Licitação, com fundamento no caput do artigo 25, inciso III da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, a favor do fornecedor abaixo relacionado:

JOSÉ CARLOS DE ASSIS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA FERNANDO & SOROCABA – NO DIA 08/09/2022 – EXPOBAN DE 08 A 11 DE SETEMBRO-2022	01	R\$ 180.000,00	R\$ 180.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 180.000,00

Para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA FERNANDO & SOROCABA – NO DIA 08/09/2022 – EXPOBAN DE 08 A 11 DE SETEMBRO-2022**, no valor total de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, face ao disposto no inciso III, do artigo 25 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes-PR, 13 de junho de 2022.


JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

79
LPI

PROTOCOLO NÚMERO 209/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 13 de junho de 2022.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 25/2022-PMB

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Informamos que o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 25/2022-PMB** para **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA FERNANDO & SOROCABA – NO DIA 08/09/2022 – EXPOBAN DE 08 A 11 DE SETEMBRO-2022**, que já se encontra com todos os procedimentos preliminares à contratação concluídos, arquivados em boa ordem no departamento de compras, devidamente instruídos com todos os procedimentos legais. Sendo, portanto solicitado ao Departamento de Finanças – Setor de Contabilidade que proceda ao empenho, para que se dê continuidade no processo de contratação.


JOSE MARCIO URBANO
Presidente da Comissão de Licitação

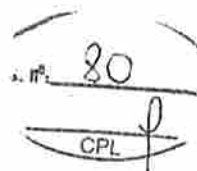
Autorizo ao Departamento de Contabilidade, que proceda ao Empenho.


JOSE CELESTINO FONTOLAN
Secretário da Fazenda



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes



Edição nº 273
Ano 2022
Página 12 de 13

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Segunda-feira, 13 de junho de 2022

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Ratificação De Licitação

PROTOCOLO NÚMERO 209/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 13 de junho de 2022.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 25/2022-PMB
Bandeirantes-PR

Prefeitura do Município de

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 25/2022 – PMB

Ratifico o ato da Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1539/2022 de 04 de janeiro de 2022, que declarou Inexigível a Licitação, com fundamento no caput do artigo 25, inciso III da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, a favor do fornecedor abaixo relacionado:

JOSÉ CARLOS DE ASSIS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA FERNANDO & SOROCABA – NO DIA 08/09/2022 – EXPOBAN DE 08 A 11 DE SETEMBRO-2022	01	R\$ 180.000,00	R\$ 180.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 180.000,00

Para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA FERNANDO & SOROCABA – NO DIA 08/09/2022 – EXPOBAN DE 08 A 11 DE SETEMBRO-2022**, no valor total de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, face ao disposto no inciso III, do artigo 25 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes-PR, 13 de junho de 2022.

JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal



Assunto **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR | CONTRATO N.º212/2022 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º25/2022**



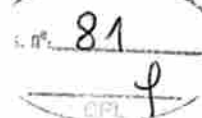
De <licitacao@bandeirantes.pr.gov.br>

Para Shows <shows@fspa.com.br>,
<tatiana@fspa.com.br>

Cópia <tatiana@fspa.com.br>

Data 27-06-2022 09:53

Prioridade Mais alta



- CONTRATO 212-2022 - INEXIGIBILIDADE 25-2022 - SHOW FERNANDO E SOROCABA 08.09.2022 - JOSE CARLOS DE ASSIS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.pdf(~145 KB)

Bom dia,

Encaminho em anexo arquivo do Contrato e Extrato do Contrato n.º212/2022, referente a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º25/2022, entre o Município de Bandeirantes e JOSE CARLOS DE ASSIS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

Estes devem retornar devidamente assinados pelo responsável legal, caso possua assinatura com Certificado Digital, está que deverá estar presente indispensavelmente nas duas últimas páginas, e se possível nas demais, assim retornando via correio à Prefeitura Municipal Bandeirantes - Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro - CEP: 86.360-000 Bandeirantes-PR, pessoalmente ou PREFERENCIALMENTE por e-mail.

Peço por gentileza, que sejam conferidos os dados da empresa e/ou pessoa antes das assinaturas, uma vez que o mesmo é responsável pelas informações constantes no contrato, e caso seja constatado algum erro ou equívoco, por favor entre em contato, para que possa ser realizado a alteração e enviado novamente.

Caso necessitem de uma cópia, está poderá ser obtida através do portal da transparência do município, ou por e-mail, em formato digitalizado, sendo que neste caso o contratado deverá requerer.

Fico à disposição para eventuais dúvidas e quaisquer esclarecimentos.

Favor atestar recebimento do presente e-mail.

Atenciosamente,

Fabiana Meira
Divisão de Licitação | PORTARIA n.º1.556/2022
Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR

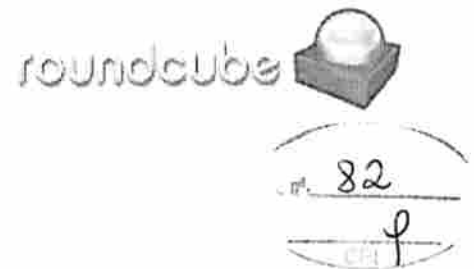
Assunto: **Fwd: MUNICIPIO DE BANDEIRANTES/PR | CONTRATO N.º212/2022 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º25/2022**

Dé: Contrato | FS Producoes Artísticas
<contrato@fsproducoesartisticas.com.br>

Para: <licitacao@bandeirantes.pr.gov.br>

Cópia: Shows | FS Produções Artísticas <shows@fspa.com.br>

Data: 27-06-2022 14:38



- CONTRATO 212-2022 - INEXIGIBILIDADE 25-2022 - SHOW FERNANDO E SOROCABA 08.09.2022 - JOSE CARLOS DE ASSIS PRODUcoes ARTISTICAS LTDA.pdf(~149 KB)

Boa tarde, Fabiana

Segue as seguintes ressalvas:

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO QUARTO – Os pagamentos serão realizados através de meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou por outros meios da mesma natureza

disponibilizados pelas Instituições Financeiras, diretamente na conta bancária n.º13004126-3, Agência 4790 do Banco

Santander, em nome da empresa fornecedora. Favor mencionar data de pagamento, conforme proposta enviada: 01/09/2022.

Favor mencionar obrigações do contratante, conforme proposta:

- Hospedagem p/ equipe e artistas
- Rider (palco, Som, Luz)
- 16 (dezesseis) carregadores
- Translado 02 vans e 02 carros executivos
- Estrutura e Mobília de Camarim Octanorm (5x5m)
- Abastecimento de Camarim
- Geradores
- Segurança
- ECAD

Atenciosamente,
Tatiana

----- Forwarded message -----

De: **Tatiana | FS Produções Artísticas** <tatiana@fsproducoesartisticas.com.br>

Date: seg., 27 de jun. de 2022 às 11:07

Subject: Fwd: MUNICIPIO DE BANDEIRANTES/PR | CONTRATO N.º212/2022 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º25/2022

To: Contrato | FS Producoes Artísticas <contrato@fspa.com.br>

----- Forwarded message -----

De: <licitacao@bandeirantes.pr.gov.br>

Date: seg., 27 de jun. de 2022 às 09:53

Subject: MUNICIPIO DE BANDEIRANTES/PR | CONTRATO N.º212/2022 - INEXIGIBILIDADE DE

Assunto Re: Fwd: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR |
CONTRATO N.º212/2022 - INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO N.º25/2022



De <licitacao@bandeirantes.pr.gov.br>
Para Contrato | FS Producoes Artísticas
<contrato@fsproducoesartisticas.com.br>
Data 28-06-2022 09:21
Prioridade Mais alta



- CONTRATO 212-2022 - INEXIGIBILIDADE 25-2022 - SHOW FERNANDO E SOROCABA 08.09.2022 - JOSE CARLOS DE ASSIS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - cláusula acrescentada.pdf(~147 KB)
- OFICIO ABAREX.pdf(~66 KB)

Bom dia,

Conforme solicitado, segue anexo o Contrato com a alteração do pagamento, mencionado conforme proposta, sendo acrescentado na cláusula quarta - parágrafo quarto.

Quanto a menção das obrigações solicitadas na proposta, encaminho ofício da Associação que ficará responsável pela mesma.

Fico à disposição para eventuais dúvidas e quaisquer esclarecimentos.

Favor atestar recebimento do presente e-mail.

Atenciosamente,

Fabiana Meira
Divisão de Licitação | PORTARIA n.º1.556/2022
Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR

Assunto: **Re: Fwd: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR | CONTRATO N.º212/2022 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º25/2022**



De: Contrato | FS Produções Artísticas
<contrato@fsproducoesartisticas.com.br>
Para: <licitacao@bandeirantes.pr.gov.br>
Data: 29-06-2022 15:09

84
CPL

- 08 de Setembro de 2022 - Bandeirantes - PR - Fernando & Sorocab.pdf(~2,3 MB)

Boa tarde, Fabiana

Segue contrato assinado. Favor confirmar o endereço de envio do original.

Quem assinou o contrato foi o próprio José Carlos de Assis, pois a Sra. Renata não está na empresa por motivos de saúde.

Atenciosamente,
Tatiana

Em ter., 28 de jun. de 2022 às 09:21, <licitacao@bandeirantes.pr.gov.br> escreveu:

Bom dia,

Conforme solicitado, segue anexo o Contrato com a alteração do pagamento, mencionado conforme proposta, sendo acrescentado na cláusula quarta - parágrafo quarto.

Quanto a menção das obrigações solicitadas na proposta, encaminho ofício da Associação que ficará responsável pela mesma.

Fico à disposição para eventuais dúvidas e quaisquer esclarecimentos.

Favor atestar recebimento do presente e-mail.

Atenciosamente,

Fabiana Meira
Divisão de Licitação | PORTARIA n.º1.556/2022
Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR

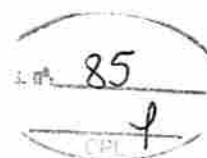
Assunto **Re: Fwd: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR |
CONTRATO N.º212/2022 - INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO N.º25/2022**

De <licitacao@bandeirantes.pr.gov.br>

Para Contrato | FS Producoes Artísticas
<contrato@fsproducoesartisticas.com.br>

Data 29-06-2022 15:32

Prioridade Mais alta



Boa tarde,

Recebido. Obrigada.

Confirmo endereço para envio das vias assinadas originais:
Prefeitura Municipal Bandeirantes - Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro - CEP: 86.360-000 -
Bandeirantes-PR.
A/C do Departamento de Licitações.

Fico à disposição para eventuais dúvidas e quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Fabiana Meira
Divisão de Licitação | PORTARIA n.º1.556/2022
Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

nº 86
CPL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N.º 212/2022 – PMB

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 209/2022 – PMB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 25/2022 – PMB

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PARANÁ

CONTRATADA: JOSE CARLOS DE ASSIS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

Pelo presente instrumento, O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661.579-68, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro a empresa **JOSE CARLOS DE ASSIS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**, estabelecida na avenida Jandira, n.º 452 – andar 1 sala 03 – Bairro Indianópolis, CEP 04.080-002 – São Paulo/SP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob n.º 43.706.788/0001-69, neste ato representado por sua Procuradora - Representante Legal a Sra **RENATA MARIA NOGUEIRA FAKRI DE ASSIS**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.361.010-8, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública de São Paulo e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 064.218.898-08, doravante denominada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços em decorrência do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 25/2022-PMB**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente tem por OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA **FERNANDO & SOROCABA – NO DIA 08/09/2022 – EXPOBAN DE 08 A 11 DE SETEMBRO-2022**, que a **CONTRATADA** se declara em condições de prestar os serviços em estrita observância ao indicado nas especificações levada a efeito pela **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 25/2022-PMB**.

JOSE CARLOS DE ASSIS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA FERNANDO & SOROCABA – ATRAVÉS DA SECRETARIA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO DE BANDEIRANTES - PR - NO DIA 08/09/2022 – EXPOBAN DE 08 A 11 DE SETEMBRO-2022	01	R\$ 180.000,00	R\$ 180.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 180.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

87
CPL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços serão prestados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações informadas pelo CONTRATANTE e aprovadas pelas autoridades competentes, assim como a **INEXGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 25/2022-PMB** e anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados mediante solicitação do Departamento de Compras do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 180.000,00** (cento e oitenta mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme prestação de serviços e apresentação da nota fiscal, com guias da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União INSS e Certificado de Regularidade do FGTS-CRF-FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas observada a ordem cronológica do empenho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos destinados ao pagamento dos produtos de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	4950/0000	13.001.22.661.2201.2161.33.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

PARÁGRAFO SEGUNDO – As faturas deverão ser apresentadas em **02 (duas)** vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos produtos recebidos.

PARÁGRAFO QUARTO – Os pagamentos serão realizados através de meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou por outros meios da mesma natureza disponibilizados pelas Instituições Financeiras, diretamente na conta bancária n.º **13004126-3, Agência 4790 do Banco Santander**, em nome da empresa fornecedora, conforme expresso na proposta, sendo realizado no dia **01/09/2022**, cabendo salientar que, caso a empresa não cumpra com a prestação dos serviços objeto deste contrato obriga-se a contratada à devolução integral dos valores pagos para o **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR**.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será suspenso até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

88
CPL

PARÁGRAFO SEXTO – A fatura deverá ser entregue na sede do **CONTRATANTE**, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso no dia previsto no item anterior não haja expediente na **PREFEITURA**, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a este.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

O prazo para execução de 04 (quatro) meses, e vigência será de 04 (quatro) meses, iniciando a contagem na data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – MULTA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Multa Contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras penalidades previsto pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se, no término do prazo contratual os serviços não estiverem sido fornecidos, será aplicada à **CONTRATADA** por dia de atraso, a multa de R\$ 15,00 (Quinze reais). Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**;
- c) Se a **CONTRATADA**, sem previa autorização do **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) E os demais mencionados no Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA**, indenizará a **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso do **CONTRATANTE** precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum material fora do contratado poderá ser fornecido, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

nº 89
CPL

b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a **CONTRATANTE**, além das penalidades previstas na **Lei nº 8.666/93** e suas alterações subsequentes.

c) A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA NONA – DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas na **INEXGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 25/2022-PMB** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de prestação de serviço.

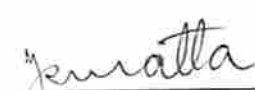
CLÁUSULA DÉCIMA – SUCESSÃO E FORO

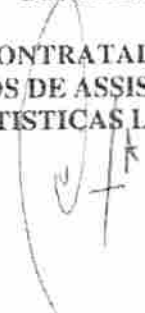
As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas)** vias de igual teor e forma, na presença de **02 (duas)** testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Bandeirantes-PR, 15 de junho de 2022.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
JOSE CARLOS DE ASSIS PRODUÇÕES
ARTÍSTICAS LTDA


JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL


RENATA MARIA NOGUEIRA FAKRI DE ASSIS
PROCURADORA - REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:


Marcos de Moraes
CPF. 590.504.809-97


José Marcio Urbano
CPF. 023.000.589-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

90
f

EXTRATO DO CONTRATO N.º212/2022-PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º209/2022-PMB
INEXGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º25/2022-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: JOSE CARLOS DE ASSIS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA FERNANDO & SOROCABA – NO DIA 08/09/2022 – EXPOBAN DE 08 A 11 DE SETEMBRO-2022.

VALOR: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses, a contar da data da assinatura deste termo.

DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	4950/0000	13.001.22.661.2201.2161.33.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

Bandeirantes-PR, 15 de junho de 2022.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
JOSE CARLOS DE ASSIS PRODUÇÕES
ARTÍSTICAS LTDA


JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL


RENATA MARIA NOGUEIRA FAKRI DE ASSIS
PROCURADORA - REPRESENTANTE LEGAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



Edição nº 284
Ano 2022
Página 20 de 26

Quinta-feira, 30 de Junho de 2022

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Extrato Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DO CONTRATO N.º212/2022-PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º209/2022-PMB
INEXGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º25/2022-PMB**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: JOSE CARLOS DE ASSIS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA FERNANDO & SOROCABA – NO DIA 08/09/2022 – EXPOBAN DE 08 A 11 DE SETEMBRO-2022.

VALOR: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses, a contar da data da assinatura deste termo.

DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	4950.0000	13.001.22.661.2201.2161.33.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

Bandeirantes-PR, 15 de junho de 2022.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
JOSE CARLOS DE ASSIS PRODUÇÕES
ARTÍSTICAS LTDA

JAEISON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

RENATA MARIA NOGUEIRA FAKRI DE ASSIS
PROCURADORA - REPRESENTANTE LEGAL

R Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 –
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br
CNPJ 76.235.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

92
f

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N.º212/2022 – PMB

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º209/2022 – PMB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º25/2022 – PMB

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PARANÁ

CONTRATADA: JOSE CARLOS DE ASSIS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661.579-68, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro a empresa **JOSE CARLOS DE ASSIS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, estabelecida na avenida Jandira, n.º452 – andar 1 sala 03 – Bairro Indianópolis, CEP 04.080-002 – São Paulo/SP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob n.º43.706.788/0001-69, neste ato representado por sua **Procuradora - Representante Legal** a Sra **RENATA MARIA NOGUEIRA FAKRI DE ASSIS**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.361.010-8, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública de São Paulo e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 064.218.898-08, doravante denominada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços em decorrência do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º25/2022-PMB**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente tem por **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA FERNANDO & SOROCABA – NO DIA 08/09/2022 – EXPOBAN DE 08 A 11 DE SETEMBRO-2022**, que a **CONTRATADA** se declara em condições de prestar os serviços em estrita observância ao indicado nas especificações levada a efeito pela **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 25/2022-PMB**.

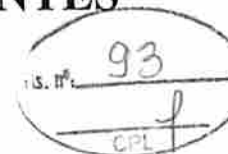
JOSE CARLOS DE ASSIS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA FERNANDO & SOROCABA – ATRAVÉS DA SECRETARIA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO DE BANDEIRANTES - PR - NO DIA 08/09/2022 – EXPOBAN DE 08 A 11 DE SETEMBRO-2022	01	R\$ 180.000,00	R\$ 180.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 180.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços serão prestados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações informadas pelo CONTRATANTE e aprovadas pelas autoridades competentes, assim como a **INEXGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 25/2022-PMB** e anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados mediante solicitação do Departamento de Compras do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 180.000,00** (cento e oitenta mil reais).

PARÁGRAFO UNICO – O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme prestação de serviços e apresentação da nota fiscal, com guias da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União INSS e Certificado de Regularidade do FGTS-CRF-FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas observada a ordem cronológica do empenho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos destinados ao pagamento dos produtos de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SECRETARIA DA INDUSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	4950/0000	13.001.22.661.2201.2161.33.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

PARÁGRAFO SEGUNDO – As faturas deverão ser apresentadas em **02 (duas)** vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos produtos recebidos.

PARÁGRAFO QUARTO – Os pagamentos serão realizados através de meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou por outros meios da mesma natureza disponibilizados pelas Instituições Financeiras, diretamente na **conta bancária n.º 13004126-3, Agência 4790 do Banco Santander**, em nome da empresa fornecedora, conforme expresso na proposta, sendo realizado no dia 01/09/2022, cabendo salientar que, caso a empresa não cumpra com a prestação dos serviços objeto deste contrato obriga-se a contratada à devolução integral dos valores pagos para o **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR**.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

S. nº 94
CPL 1

PARÁGRAFO SEXTO – A fatura deverá ser entregue na sede do **CONTRATANTE**, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso no dia previsto no item anterior não haja expediente na **PREFEITURA**, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a este.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

O prazo para execução de 04 (quatro) meses, e vigência será de 04 (quatro) meses, iniciando a contagem na data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – MULTA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Multa Contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras penalidades previsto pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se, no término do prazo contratual os serviços não estiverem sido fornecidos, será aplicada à **CONTRATADA** por dia de atraso, a multa de R\$ 15,00 (Quinze reais). Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses;

- Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**;
- Se a **CONTRATADA**, sem previa autorização do **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- E os demais mencionados no Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA**, indenizará a **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso do **CONTRATANTE** precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- Nenhum material fora do contratado poderá ser fornecido, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

95
CPL

b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a **CONTRATANTE**, além das penalidades previstas na **Lei nº 8.666/93** e suas alterações subsequentes.

c) A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA NONA – DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas na **INEXGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 25/2022-PMB** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de prestação de serviço.

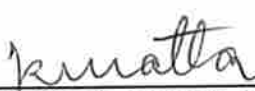
CLÁUSULA DÉCIMA – SUCESSÃO E FORO

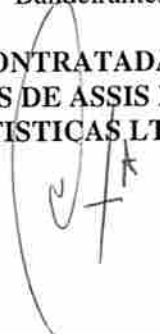
As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas)** vias de igual teor e forma, na presença de **02 (duas)** testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Bandeirantes-PR, 15 de junho de 2022.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
JOSE CARLOS DE ASSIS PRODUÇÕES
ARTÍSTICAS LTDA


JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL


RENATA MARIA NOGUEIRA FAKRI DE ASSIS
PROCURADORA - REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:


Marcos de Moraes
CPF. 590.505.609-97


José Marcio Urbano
CPF. 023.000.589-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DO CONTRATO N.º212/2022-PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º209/2022-PMB
INEXGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º25/2022-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: JOSE CARLOS DE ASSIS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA FERNANDO & SOROCABA – NO DIA 08/09/2022 – EXPOBAN DE 08 A 11 DE SETEMBRO-2022.

VALOR: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses, a contar da data da assinatura deste termo.

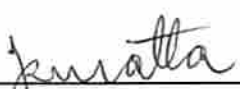
DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	4950/0000	13.001.22.661.2201.2161.33.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

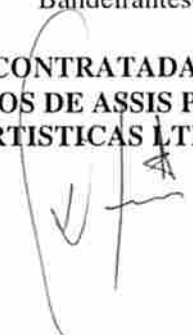
Bandeirantes-PR, 15 de junho de 2022.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
JOSE CARLOS DE ASSIS PRODUCOES
ARTISTICAS LTDA



JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL



RENATA MARIA NOGUEIRA FAKRI DE ASSIS
PROCURADORA - REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

97
CPL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N.º212/2022 – PMB

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º209/2022 – PMB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º25/2022 – PMB

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PARANÁ

CONTRATADA: JOSE CARLOS DE ASSIS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

Pelo presente instrumento, O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661.579-68, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro a empresa **JOSE CARLOS DE ASSIS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**, estabelecida na avenida Jandira, n.º452 – andar 1 sala 03 – Bairro Indianópolis, CEP 04.080-002 – São Paulo/SP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob n.º43.706.788/0001-69, neste ato representado por sua **Procuradora - Representante Legal** a Sra **RENATA MARIA NOGUEIRA FAKRI DE ASSIS**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.361.010-8, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública de São Paulo e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 064.218.898-08, doravante denominada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços em decorrência do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º25/2022-PMB**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente tem por **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA FERNANDO & SOROCABA – NO DIA 08/09/2022 – EXPOBAN DE 08 A 11 DE SETEMBRO-2022**, que a **CONTRATADA** se declara em condições de prestar os serviços em estrita observância ao indicado nas especificações levada a efeito pela **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 25/2022-PMB**.

JOSE CARLOS DE ASSIS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA FERNANDO & SOROCABA – ATRAVÉS DA SECRETARIA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO DE BANDEIRANTES - PR - NO DIA 08/09/2022 – EXPOBAN DE 08 A 11 DE SETEMBRO-2022	01	R\$ 180.000,00	R\$ 180.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 180.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

S. nº 98
CPL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços serão prestados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações informadas pelo CONTRATANTE e aprovadas pelas autoridades competentes, assim como a **INEXGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 25/2022-PMB** e anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados mediante solicitação do Departamento de Compras do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 180.000,00** (cento e oitenta mil reais).

PARÁGRAFO UNICO – O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme prestação de serviços e apresentação da nota fiscal, com guias da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União INSS e Certificado de Regularidade do FGTS-CRF-FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas observada a ordem cronológica do empenho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos destinados ao pagamento dos produtos de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SECRETARIA DA INDUSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	4950/0000	13.001.22.661.2201.2161.33.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

PARÁGRAFO SEGUNDO – As faturas deverão ser apresentadas em **02 (duas)** vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos produtos recebidos.

PARÁGRAFO QUARTO – Os pagamentos serão realizados através de meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou por outros meios da mesma natureza disponibilizados pelas Instituições Financeiras, diretamente na **conta bancária n.º 13004126-3, Agência 4790 do Banco Santander**, em nome da empresa fornecedora, conforme exposto na proposta, sendo realizado no dia 01/09/2022, cabendo salientar que, caso a empresa não cumpra com a prestação dos serviços objeto deste contrato obriga-se a contratada à devolução integral dos valores pagos para o **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR**.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

S. nº 99
CPL

PARÁGRAFO SEXTO – A fatura deverá ser entregue na sede do **CONTRATANTE**, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso no dia previsto no item anterior não haja expediente na **PREFEITURA**, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a este.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

O prazo para execução de 04 (quatro) meses, e vigência será de 04 (quatro) meses, iniciando a contagem na data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – MULTA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Multa Contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras penalidades previsto pela **Lei nº 8.666/93** e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se, no término do prazo contratual os serviços não estiverem sido fornecidos, será aplicada à **CONTRATADA** por dia de atraso, a multa de **R\$ 15,00 (Quinze reais)**. Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses;

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**;
- c) Se a **CONTRATADA**, sem previa autorização do **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) E os demais mencionados no **Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93** e suas alterações subsequentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA**, indenizará a **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso do **CONTRATANTE** precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa convencional de **10% (dez por cento)** do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em **20% (vinte por cento)** do valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum material fora do contratado poderá ser fornecido, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

100
CPL

b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a **CONTRATANTE**, além das penalidades previstas na **Lei nº 8.666/93** e suas alterações subsequentes.

c) A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA NONA – DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas na **INEXGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 25/2022-PMB** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de prestação de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas)** vias de igual teor e forma, na presença de **02 (duas)** testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Bandeirantes-PR, 15 de junho de 2022.

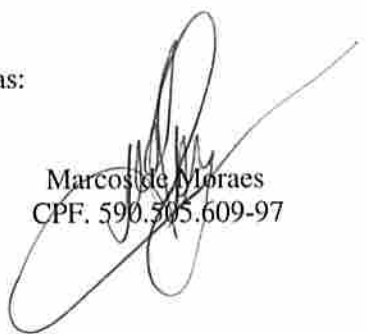
CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
JOSE CARLOS DE ASSIS PRODUÇÕES
ARTÍSTICAS LTDA


JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL


RENATA MARIA NOGUEIRA FAKRI DE ASSIS
PROCURADORA - REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:


Marcos de Moraes
CPF. 590.505.609-97


José Marcio Urbano
CPF. 023.000.589-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

101
CPL

EXTRATO DO CONTRATO N.º212/2022-PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º209/2022-PMB
INEXGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º25/2022-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: JOSE CARLOS DE ASSIS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA FERNANDO & SOROCABA – NO DIA 08/09/2022 – EXPOBAN DE 08 A 11 DE SETEMBRO-2022.

VALOR: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses, a contar da data da assinatura deste termo.

DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	4950/0000	13.001.22.661.2201.2161.33.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

Bandeirantes-PR, 15 de junho de 2022.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
JOSE CARLOS DE ASSIS PRODUÇÕES
ARTÍSTICAS LTDA


JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL


RENATA MARIA NOGUEIRA FAKRI DE ASSIS
PROCURADORA - REPRESENTANTE LEGAL

produções artísticas

Correios

PESO
(kg)

AR MP

SEDEX

Recebedor

Assinatura

Documento

QB 92481458 2 BR



FC0017/37

DESTINATÁRIO

NOME

PREF MUN DE BANDEIRANTES - A/C: DEPART. LICITAÇÃO

ENDEREÇO

RUA FREI RAFAEL PRONER, 1457 CENTRO

BAIRRO

CENTRO

CIDADE

BANDEIRANTES - PR

UF

PR

CEP

86360-000

CONTATO

JETLAG
MUSIC

WILLIAM & MARIANO
TENDAS

LUCAS
LUCCO

THAEME
& **THIAGO**

FERNANDO
& **SOROCABA**

FELIPE
DURAM

LAUANA
PRADO

102